

**CONCEN**CONSELHO DE CONSUMIDORES DA  
ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA MIS**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 63/2022****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN - Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ATO REGULATÓRIO:** (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)**EMENTA:** Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023.**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 215/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL Em 28 de novembro de 2022. Processos nº 48500.007804/2022-49.		
Assunto: Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023, a ser submetida à consulta pública.		
<b>I - DO OBJETIVO</b>		
1. Esta Nota Técnica tem por objetivo encaminhar à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL a análise da proposta da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023, a ser submetida a consulta pública, que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.		
<b>II - DOS FATOS</b>		
2. Instituída pela Lei nº 10.438/2002 (1 Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002) , a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita, as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).		
3. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da <b>CDE foi alterado consideravelmente</b> . Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a <b>assumir despesas</b> antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR (2 Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971) e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC (Objeto da Lei nº 12.111/2009. ) , além de outras, e foi autorizada a <b>transferência de recursos do Tesouro Nacional</b> , mediante previsão no Orçamento Geral da União - OGU.	O Orçamento da União deveria prever imediatamente a transferência de recursos da União. O OGU deve ser aumentado em suas diversas rubricas para atender objetivos de pagamentos de vários dispêndios sociais e de políticas de incentivo que não correlação com o fornecimento de energia elétrica para os consumidores finais.	
4. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, <b>novas mudanças foram introduzidas na CDE</b> , como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a <b>diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor</b> .	Os critérios de rateio da conta CDE devem ser realistas e todos os consumidores, prossumidores e usuários do sistema elétrico devem ser contribuintes para os pagamentos da conta. Não é salutar que só alguns sejam responsáveis pelo encargo.	
5. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:		
(i) A <b>universalização</b> do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLoT);	A universalização dos poucos consumidores que restam ser conectados tem custo unitário cada vez maior e pressionam de forma demasiada os custos da conta CDE.	
(ii) A instalação do <b>ramal de conexão</b> , do <b>kit de instalação interna</b> e do <b>padrão de entrada</b> sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLoT;	A instalação interna o ramal e o padrão de entrada, são responsabilidade de cada consumidor, para o de baixa renda, estes custos deveriam claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional pois trata-se de política social.	
(iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;	A TSEE deveria claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional pois trata-se de política social. No cenário atual, nos parece ser o único subsídio a ser custeado pela CDE, porém, trata-se de política pública e, neste sentido deverá ser gradualmente inserida no OGU.	
(iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica ( <b>gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura</b> em horário especial; <b>cooperativa</b> de eletrificação rural; serviço público de <b>irrigação</b> ; serviço público de água, esgoto e <b>saneamento</b> ; irrigante e aquicultor em horário especial; e <b>agentes</b> de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);	As fontes incentivadas de geração a partir da energia solar e eólica já são competitivas e estão sendo outorgadas pela Aneel de forma acelerada e muitíssimo acima das necessidades reais do país. Deveriam ser objeto de imediata revisão pois a questão só se avoluma.	
(v) A subvenção para <b>cooperativas</b> de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;	As áreas de concessão de cooperativas também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações pois, culmina com a elevação tarifária do coletivo de consumidores.	

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>(vi) Reembolsar parcela do <b>custo da geração</b> de energia elétrica em <b>sistemas isolados</b>, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;</p>	<p>O custo da manutenção dos sistemas isolados tem sido crescente apesar da queda de carga necessária para o seu atendimento. A linha Manaus-Boa Vista deve ser priorizada pela Aneel para redução destes custos.</p>	
<p>(vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de <b>carvão mineral</b> nacional e a partir de <b>fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa</b> e outras fontes renováveis;</p>	<p>As fontes de geração a partir da energia solar e eólica já são competitivas e estão sendo outorgadas pela Aneel de forma acelerada e muitíssimo acima das necessidades reais do país. Deveriam ser objeto de imediata revisão, pois a questão só se avoluma.</p>	
<p>(viii) Programas de Desenvolvimento e <b>Qualificação de Mão de Obra Técnica</b>, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e</p>	<p>A qualificação de mão de obra para um setor específico não pode onerar a CDE que é paga pelos consumidores de energia elétrica. Existe um orçamento específico no Ministério da Educação para atendimento ao ensino, além de programas do SESC e SENAI para desenvolvimento de mão de obra para estes setores.</p>	
<p>(ix) <b>Gestão</b> e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – <b>CCEE</b>, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.</p>	<p>Custos de controle são necessários.</p>	
<p>6. Por meio da Medida Provisória nº 998/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.120/2021, foram incluídos e/ou alterados diversos dispositivos relacionados às contas setoriais, com especial reflexo no orçamento e quotas da CDE dos quais se destacam os pontos a seguir com repercussões a partir do orçamento de 2021:</p>		
<p>a. A destinação à CDE de <b>recursos não utilizados</b> em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética (Lei nº 9.991/2000);</p>	<p>O uso de recursos não utilizados é uma compensação passageira. As utilizações originais devem ser estimuladas para seu cumprimento por parte da Aneel.</p>	
<p>b. Alteração das diretrizes de cálculo do <b>ACRmédio</b>, utilizado para fins de apuração dos reembolsos da CCC e repasse tarifário dos custos de compra de energia das concessionárias beneficiárias;</p>		
<p>c. <b>Reclassificação</b> das áreas de concessão, para fins de recolhimento das quotas anuais da CDE, observando o critério geográfico, de modo que as concessionárias do <b>Acre e Rondônia</b>, embora estejam interconectadas ao SIN no submercado Sudeste/Centro-Oeste, passem a contribuir de forma similar as demais concessionárias do Norte e Nordeste;</p>	<p>Importantíssimo que todos os consumidores do SIN tenham iguais responsabilidades e benefícios. Existe uma meta clara para que esta questão esteja equilibrada até 2030 e deve ser mantida.</p>	
<p>d. Destinação de recursos da <b>RGR</b> para o pagamento de ativos não depreciados classificados como sobras físicas e ativos imobilizados em curso (AIC) das <b>distribuidoras privatizadas</b> nos termos da Lei nº 12.783/2013.</p>		
<p>7. Além destas alterações, em 2021 e 2022 foram aprovados outros dispositivos legais que ampliaram destinações e fontes de recursos para a CDE, a saber:</p>		
<p>a. Lei nº 14.146/2021: ampliou o repasse de recursos da CCC para <b>concessionárias que atendem sistemas isolados</b> para fins de modicidade tarifaria dessas localidades e/ou permitir melhor equilíbrio financeiro para concessões privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013. Em específico se ampliou o repasse de custos decorrentes de <b>sobrecontratação involuntária</b> para as concessionárias do <b>Amazonas e Amapá</b>, foram flexibilizados os parâmetros de perdas regulatórias para a concessionária do Amapá, e foi afastada a dedução do ACRmédio na definição do reembolso mensal para as concessionárias do Amapá e Pará.</p>	<p>A Sobrecontratação involuntária é um fantasma que atinge de forma uniforme a todos as distribuidoras e é totalmente pago pelos consumidores. A Aneel em suas outorgas deve avaliar a real necessidade de concessão de benefícios para energia nova se não existe necessidade para isso. Comprar energia que não se pode utilizar é um desperdício.</p>	
<p>b. Lei nº 14.182/2021: consignou o repasse de recursos para a CDE decorrente da <b>privatização da Eletrobras</b> com objetivo de compensar as distribuidoras com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR que sejam afetadas pela <b>descontização</b> dos contratos do grupo Eletrobras. A Resolução CNPE nº 15/2021 definiu os valores a serem destinados a CDE no período de 2022 a 2047.</p>	<p>Os recursos aportados pela privatização da Eletrobras para a conta CDE são muito menores que o aumento do custo da energia proveniente da redução das cotas de usinas hidrelétricas do sistema Eletrobrás já depreciadas e pagas pelos consumidores.</p>	

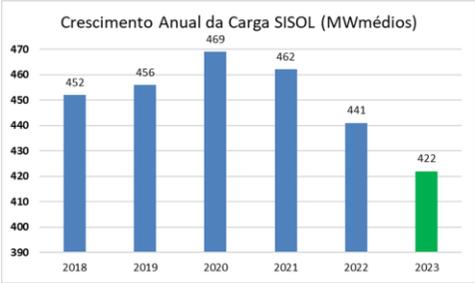
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
c. Lei nº 14.203/2021: alterou a orientação para inscrição de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, passando a prever a <b>inscrição automática</b> de unidades consumidoras.	Segundo o MDS existem muitos beneficiários que não tem direito ao Bolsa Família por isso o descredenciamento automático também tem que ser implementado pela Aneel. A TSEE deveria claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional pois trata-se de política social. Urge o escalonamento desse regramento.	
d. Lei nº 14.299/2022: institui <b>subvenção</b> econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de <b>distribuição</b> de energia elétrica de <b>pequeno porte</b> .	As áreas de concessão de pequenas distribuidoras também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações.	
e. Lei nº 14.300/2022: criou o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), entre outras providências, com repercussões de novas despesas a serem cobertas pela CDE a partir do ano de 2023.	Os subsídios à SCEE já existem na tarifa e são exponencialmente crescentes. Esse novo custo para a CDE de subsídios para geração distribuída (98% solar), apesar de já não se justificarem visto que os custos de implantação desses sistemas são menores a cada dia e o retorno dos investimentos se dá em curto prazo, deixarão os valores explícitos.	
8. A partir de 1º de maio de 2017, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE assumiu a <b>gestão dos fundos setoriais, em substituição</b> à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.		
9. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações mais recentes promovidas pelas Leis nº 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2116 e 13.360/2016.		
10. Conforme previsto no Decreto, o orçamento anual da <b>CDE deve ser consolidado pela CCEE</b> e submetido ao processo de consulta pública, com aprovação pela ANEEL até o dia 10 de janeiro do ano exercício.		
11. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabelece os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e à <b>aprovação pela ANEEL</b> do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.		
12. A Resolução Normativa nº 953, de 30/11/2021, regulou a Lei nº 14.203, de 2021, tornando obrigatória a <b>inscrição automática</b> dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica— TSEE a partir de 2022, sendo posteriormente consolidada na Resolução Normativa nº 1.000/2021.	Segundo o MDS existem muitos beneficiários que não tem direito ao Bolsa Família por isso o descredenciamento automático também tem que ser implementado pela Aneel. A TSEE deveria claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional pois trata-se de política social.	
13. A Resolução Homologatória nº 3.034, de 26/04/2022, aprovou o orçamento da CDE de 2022, com <b>gastos totais previstos de R\$ 32,1 bilhões</b> e quotas CDE USO de R\$ 30,2 bilhões.	Os valores aprovados atingiram o montante mais alto já pago pelos consumidores de energia em ano de extrema dificuldade em que também foram acrescidos valores significativos nos custos de geração por ocasião da crise hídrica.	
14. Em 14/10/2022, pela Carta nº CT-CCEE09614/2022 (4 48513.027776/2022-00 ) , a CCEE encaminhou a <b>proposta</b> de orçamento da CDE de 2023, considerando informações fornecidas pela ANEEL, o Ministério de Minas e Energia – MME, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Eletrobras e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE (5 A responsabilidade de projeção dos preços de combustíveis líquidos é atribuída à CCEE. Em busca de maior assertividade, a Câmara estabeleceu uma parceria com a EPE, para elaboração das previsões dos referidos preços) .		
<b>III - DA ANÁLISE</b>		
15. A seguir apresentamos a análise das áreas técnicas quanto à proposta da CCEE para o orçamento da CDE de 2023.		
<b>III.1 – Premissas</b>		
16. A metodologia de cálculo das quotas anuais CDE USO envolve o confronto entre as estimativas de receitas e despesas do fundo para o ano de referência, com posterior rateio entre os agentes que comercializam energia com consumidor final. O Quadro 1 apresenta os responsáveis pelas previsões dos valores dos itens que compõem o orçamento anual da CDE.		
Quadro 1 - Composição do Orçamento Anual da CDE, origem das informações		
Responsável Item do Orçamento		
<b>MME</b> Previsão de gastos com universalização, fontes renováveis e programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, após realização de consulta pública; e transferências de recursos da União, ouvido o Ministério da Economia. Destinações dos recursos da RGR para pagamento de indenizações e empréstimos às distribuidoras designadas para prestação de serviço temporário.		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
<p><b>ANEEL</b> Previsão de gastos com benefícios tarifários concedidos aos consumidores da subclasse residencial baixa e aos demais usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica; subvenção às cooperativas de eletrificação rural; pagamentos de UBP, multas aplicadas pela Agência, gastos com a instalação de ramal de conexão, kit de instalação interna e padrão de entrada, relativos ao atendimento dos domicílios rurais não contemplados pelo PLpT; valor do ACR médio e dos fatores de corte de perdas regulatórias, para fins de reembolso da CCC; empréstimos da RGR para distribuidoras designadas e projeção de receitas associadas aos programas de P&amp;D e Eficiência Energética.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p><b>ONS</b> Planejamento da operação dos sistemas isolados para fins de consolidação do Plano Anual de Custos da CCC, com indicação das quantidades de combustíveis e geração de todas as fontes disponíveis, inclusive importação de energia.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p><b>Eletrobras</b> Previsão de fluxo financeiro relativo aos contratos de financiamentos da RGR e aos contratos do PLpT celebrados até novembro de 2016</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p><b>CCEE</b> Consolidação do orçamento anual da CDE, considerando todas as informações recebidas das demais instituições e agentes do setor, incluindo estimativa de gastos da CCC e da subvenção ao carvão mineral nacional, saldo disponível na RGR para transferência à CDE, outras disponibilidades financeiras e passivos dos fundos setoriais, além de reserva técnica para garantir os compromissos assumidos pelo fundo.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p>17. O relatório “Premissas Orçamentárias Contas Setoriais 2023”, produzido pela CCEE apresenta todas as informações e premissas consideradas na consolidação do orçamento encaminhado para aprovação da ANEEL. Esse documento e as planilhas de cálculo fornecidas pela CCEE serão disponibilizados em consulta pública.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p><b>III.2 – Evolução do Orçamento Anual da CDE e proposta para 2023</b></p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p>18. Considerando a proposta orçamentária encaminhada pela CCEE, apresenta-se na Tabela 1 a evolução do orçamento anual da CDE de 2013 a 2022, bem como os valores propostos para 2023, a serem submetidos ao processo de consulta pública.</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<p>Tabela 1 - Evolução do Orçamento Anual da CDE</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
<table border="1"> <caption>Tabela 1 - Evolução do Orçamento Anual da CDE</caption> <thead> <tr> <th colspan="14">ORÇAMENTO CCC - Em R\$ milhões</th> </tr> <tr> <th>EMPRESA</th> <th>2013</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> <th>2017</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th> <th>2022</th> <th>2023 (P)</th> <th>Diferença 2022/2023</th> <th>Variação 2023/2022</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Restos a pagar</td> <td>0</td> <td>1.627</td> <td>3.000</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1.061</td> <td>0</td> <td>230</td> <td>113</td> <td>1.084</td> <td>0</td> <td>-1.084</td> <td>-100%</td> </tr> <tr> <td>Unicidade de custo - InqT em instalação</td> <td>2.027</td> <td>876</td> <td>876</td> <td>973</td> <td>1.173</td> <td>963</td> <td>1.078</td> <td>1.161</td> <td>1.207</td> <td>1.160</td> <td>1.241</td> <td>481</td> <td>42%</td> </tr> <tr> <td>Tarifa Social - Res de Menor</td> <td>2.200</td> <td>2.099</td> <td>2.106</td> <td>2.139</td> <td>2.498</td> <td>2.440</td> <td>2.380</td> <td>2.661</td> <td>3.056</td> <td>3.430</td> <td>3.500</td> <td>70</td> <td>2%</td> </tr> <tr> <td>Carvão Mineral Nacional</td> <td>1.004</td> <td>1.113</td> <td>1.116</td> <td>1.000</td> <td>909</td> <td>890</td> <td>890</td> <td>890</td> <td>796</td> <td>899</td> <td>841</td> <td>-58</td> <td>-6%</td> </tr> <tr> <td>CCC - do Sistema Isolado</td> <td>4.041</td> <td>4.618</td> <td>7.223</td> <td>6.339</td> <td>5.051</td> <td>3.849</td> <td>6.310</td> <td>7.489</td> <td>8.481</td> <td>11.964</td> <td>13.879</td> <td>1.915</td> <td>16%</td> </tr> <tr> <td>Diferenças Tarifárias na Transmissão</td> <td>1.491</td> <td>4.092</td> <td>3.464</td> <td>6.164</td> <td>4.011</td> <td>3.262</td> <td>8.328</td> <td>8.681</td> <td>8.176</td> <td>9.321</td> <td>8.841</td> <td>-480</td> <td>-5%</td> </tr> <tr> <td>Diferenças Tarifárias na Distribuição</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>288</td> <td>382</td> <td>814</td> <td>830</td> <td>1.042</td> <td>1.751</td> <td>2.436</td> <td>685</td> <td>39%</td> </tr> <tr> <td>Subvenção Cooperativas</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>179</td> <td>297</td> <td>149</td> <td>184</td> <td>491</td> <td>376</td> <td>-115</td> <td>-24%</td> </tr> <tr> <td>CAFT CCEE</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>15</td> <td>9</td> <td>11</td> <td>25</td> <td>18</td> <td>7</td> <td>0</td> <td>-7</td> <td>-21%</td> </tr> <tr> <td>Restos de Menor</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Transferência de Concessões</td> <td>0</td> <td>3.179</td> <td>4.898</td> <td>1.242</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Subvenção ERE</td> <td>386</td> <td>386</td> <td>386</td> <td>319</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Verba M&amp;M</td> <td>0</td> <td>31</td> <td>24</td> <td>27</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Unicidade ERE - Lei 14.182</td> <td>0</td> <td>792</td> <td>792</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>CCC Eletrobras - Lei 14.182</td> <td>0</td> <td>618</td> <td>618</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>14.121</b></td> <td><b>18.074</b></td> <td><b>25.246</b></td> <td><b>18.291</b></td> <td><b>15.989</b></td> <td><b>20.011</b></td> <td><b>20.208</b></td> <td><b>21.912</b></td> <td><b>23.917</b></td> <td><b>32.096</b></td> <td><b>31.427</b></td> <td><b>-669</b></td> <td><b>-2%</b></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="14">RECEITA</th> </tr> <tr> <th></th> <th>2013</th> <th>2014</th> <th>2015</th> <th>2016</th> <th>2017</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th> <th>2022</th> <th>2023 (P)</th> <th>Diferença 2022/2023</th> <th>Variação 2023/2022</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo em Conta</td> <td>3.788</td> <td>0</td> <td>493</td> <td>44</td> <td>214</td> <td>0</td> <td>108</td> <td>0</td> <td>164</td> <td>0</td> <td>776</td> <td>776</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>PLD - Res 938</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>2.222</td> <td>422</td> <td>496</td> <td>74</td> <td>33%</td> </tr> <tr> <td>UAP</td> <td>674</td> <td>504</td> <td>561</td> <td>612</td> <td>668</td> <td>673</td> <td>731</td> <td>774</td> <td>1.007</td> <td>1.268</td> <td>1.376</td> <td>108</td> <td>8%</td> </tr> <tr> <td>Multas</td> <td>177</td> <td>218</td> <td>127</td> <td>180</td> <td>176</td> <td>214</td> <td>183</td> <td>143</td> <td>144</td> <td>147</td> <td>264</td> <td>117</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>Recursos de União</td> <td>8.490</td> <td>11.895</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Recursos da RGR</td> <td>0</td> <td>2.295</td> <td>1.074</td> <td>2.002</td> <td>1.210</td> <td>479</td> <td>1.240</td> <td>843</td> <td>217</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>-217</td> <td>-100%</td> </tr> <tr> <td>Outras Disponibilidades</td> <td>0</td> <td>1.498</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>146</td> <td>146</td> <td>261</td> <td>260</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>93</td> <td>44</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Outras CCC - ENERGIA</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1.137</td> <td>1.472</td> <td>1.600</td> <td>1.796</td> <td>1.849</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Outras CCC - UAP</td> <td>1.024</td> <td>1.700</td> <td>1.810</td> <td>11.822</td> <td>12.440</td> <td>14.160</td> <td>16.230</td> <td>20.100</td> <td>19.261</td> <td>19.210</td> <td>19.700</td> <td>490</td> <td>3%</td> </tr> <tr> <td>Outras CCC - GD</td> <td>0</td> <td>202</td> <td>202</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td>0</td> <td>618</td> <td>618</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>14.121</b></td> <td><b>18.074</b></td> <td><b>25.246</b></td> <td><b>18.291</b></td> <td><b>15.989</b></td> <td><b>20.011</b></td> <td><b>20.208</b></td> <td><b>21.912</b></td> <td><b>23.917</b></td> <td><b>32.096</b></td> <td><b>31.427</b></td> <td><b>-669</b></td> <td><b>-2%</b></td> </tr> </tbody> </table>	ORÇAMENTO CCC - Em R\$ milhões														EMPRESA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (P)	Diferença 2022/2023	Variação 2023/2022	Restos a pagar	0	1.627	3.000	0	0	1.061	0	230	113	1.084	0	-1.084	-100%	Unicidade de custo - InqT em instalação	2.027	876	876	973	1.173	963	1.078	1.161	1.207	1.160	1.241	481	42%	Tarifa Social - Res de Menor	2.200	2.099	2.106	2.139	2.498	2.440	2.380	2.661	3.056	3.430	3.500	70	2%	Carvão Mineral Nacional	1.004	1.113	1.116	1.000	909	890	890	890	796	899	841	-58	-6%	CCC - do Sistema Isolado	4.041	4.618	7.223	6.339	5.051	3.849	6.310	7.489	8.481	11.964	13.879	1.915	16%	Diferenças Tarifárias na Transmissão	1.491	4.092	3.464	6.164	4.011	3.262	8.328	8.681	8.176	9.321	8.841	-480	-5%	Diferenças Tarifárias na Distribuição	0	0	0	0	288	382	814	830	1.042	1.751	2.436	685	39%	Subvenção Cooperativas	0	0	0	0	0	179	297	149	184	491	376	-115	-24%	CAFT CCEE	0	0	0	0	15	9	11	25	18	7	0	-7	-21%	Restos de Menor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Transferência de Concessões	0	3.179	4.898	1.242	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Subvenção ERE	386	386	386	319	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Verba M&M	0	31	24	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Unicidade ERE - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	792	792	100%	CCC Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	100%	<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.011</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>31.427</b>	<b>-669</b>	<b>-2%</b>	RECEITA															2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (P)	Diferença 2022/2023	Variação 2023/2022	Saldo em Conta	3.788	0	493	44	214	0	108	0	164	0	776	776	0%	PLD - Res 938	0	0	0	0	0	0	0	0	2.222	422	496	74	33%	UAP	674	504	561	612	668	673	731	774	1.007	1.268	1.376	108	8%	Multas	177	218	127	180	176	214	183	143	144	147	264	117	80%	Recursos de União	8.490	11.895	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	Recursos da RGR	0	2.295	1.074	2.002	1.210	479	1.240	843	217	0	0	-217	-100%	Outras Disponibilidades	0	1.498	0	0	146	146	261	260	48	49	93	44	90%	Outras CCC - ENERGIA	0	0	1.137	1.472	1.600	1.796	1.849	0	0	0	0	0	0%	Outras CCC - UAP	1.024	1.700	1.810	11.822	12.440	14.160	16.230	20.100	19.261	19.210	19.700	490	3%	Outras CCC - GD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	202	202	100%	Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	100%	<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.011</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>31.427</b>	<b>-669</b>	<b>-2%</b>		
ORÇAMENTO CCC - Em R\$ milhões																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
EMPRESA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (P)	Diferença 2022/2023	Variação 2023/2022																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Restos a pagar	0	1.627	3.000	0	0	1.061	0	230	113	1.084	0	-1.084	-100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Unicidade de custo - InqT em instalação	2.027	876	876	973	1.173	963	1.078	1.161	1.207	1.160	1.241	481	42%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Tarifa Social - Res de Menor	2.200	2.099	2.106	2.139	2.498	2.440	2.380	2.661	3.056	3.430	3.500	70	2%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Carvão Mineral Nacional	1.004	1.113	1.116	1.000	909	890	890	890	796	899	841	-58	-6%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
CCC - do Sistema Isolado	4.041	4.618	7.223	6.339	5.051	3.849	6.310	7.489	8.481	11.964	13.879	1.915	16%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Diferenças Tarifárias na Transmissão	1.491	4.092	3.464	6.164	4.011	3.262	8.328	8.681	8.176	9.321	8.841	-480	-5%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Diferenças Tarifárias na Distribuição	0	0	0	0	288	382	814	830	1.042	1.751	2.436	685	39%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Subvenção Cooperativas	0	0	0	0	0	179	297	149	184	491	376	-115	-24%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
CAFT CCEE	0	0	0	0	15	9	11	25	18	7	0	-7	-21%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Restos de Menor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Transferência de Concessões	0	3.179	4.898	1.242	0	0	0	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Subvenção ERE	386	386	386	319	0	0	0	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Verba M&M	0	31	24	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Unicidade ERE - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	792	792	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
CCC Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.011</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>31.427</b>	<b>-669</b>	<b>-2%</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
RECEITA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (P)	Diferença 2022/2023	Variação 2023/2022																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Saldo em Conta	3.788	0	493	44	214	0	108	0	164	0	776	776	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
PLD - Res 938	0	0	0	0	0	0	0	0	2.222	422	496	74	33%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
UAP	674	504	561	612	668	673	731	774	1.007	1.268	1.376	108	8%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Multas	177	218	127	180	176	214	183	143	144	147	264	117	80%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Recursos de União	8.490	11.895	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Recursos da RGR	0	2.295	1.074	2.002	1.210	479	1.240	843	217	0	0	-217	-100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Outras Disponibilidades	0	1.498	0	0	146	146	261	260	48	49	93	44	90%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Outras CCC - ENERGIA	0	0	1.137	1.472	1.600	1.796	1.849	0	0	0	0	0	0%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Outras CCC - UAP	1.024	1.700	1.810	11.822	12.440	14.160	16.230	20.100	19.261	19.210	19.700	490	3%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Outras CCC - GD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	202	202	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	618	618	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.011</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>31.427</b>	<b>-669</b>	<b>-2%</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																								
<p>19. O orçamento da CDE de 2023 resultou em um <b>total de gastos de R\$ 33,427 bilhões</b>, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais da <b>CDE-Usso</b>, pagas pelos consumidores de energia elétrica mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no <b>valor de R\$ 28,983 bilhões</b>. Em relação aos valores de 2022, estima-se um <b>aumento de 4,15%</b> nas despesas totais do orçamento anual e de <b>-4,09%</b> nas quotas CDE-Usso. O aumento observado nas despesas totais se relaciona principalmente a <b>inclusão das rubricas de subsídio à geração distribuída</b> (Lei n. 14.300) e da compensação aos consumidores cativos associada a <b>descontização</b> dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei n. 14.182 que trata da desestatização da Eletrobras. Estas duas despesas possuem fonte de recurso específica e que também integram o orçamento anual, a primeira a ser coberta com a arrecadação da CDE-GD junto aos consumidores cativos e, a segunda, coberta pelos aportes anuais a serem realizados pela Eletrobras. Se excluídos os efeitos destas novas rubricas, observaríamos uma <b>estabilidade no orçamento anual da CDE</b>, justificando-se a queda nas quotas anuais da CDE-Usso pela indicação de saldo ao final do exercício e aumento da previsão de arrecadação das quotas de UBP, os quais abatem a necessidade de arrecadação de recursos junto aos consumidores.</p>	<p>Importante citar que existe uma redução de subsídios, fruto do Decreto 9642/2018, de consumidores rurais, de água e saneamento, de irrigação e outros, que estão compensando aumentos nos subsídios a fontes incentivadas para consumidores livres fazendo com que a afirmação da Aneel de que o orçamento está estabilizado deve ser retificada.</p>																									
<p>20. Com relação à evolução do orçamento da CDE, fazemos as seguintes considerações:</p>																										
<p>(i) A quota anual da CDE de 2013 representou uma redução de cerca de 75% em relação à 2012, o que só foi possível mediante o <b>aporte de recursos da União</b> na Conta e a utilização de parcela dos Saldos da CCC e da CDE existentes em 31/12/2012, dado que os seus objetivos foram ampliados, incorporando os gastos da CCC e outros subsídios;</p>	<p>A maioria das despesas da CDE são políticas sociais ou de incentivo a um grupo de geradores/consumidores e deve claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional, portanto a decisão de 2013 foi acertada.</p>	 <table border="1"> <caption>Recursos da União (R\$ milhões)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Valor (R\$ milhões)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2013</td> <td>8.460</td> </tr> <tr> <td>2014</td> <td>11.805</td> </tr> <tr> <td>2015</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2016</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2018</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2019</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2020</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2021</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2022</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2023-CP</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Valor (R\$ milhões)	2013	8.460	2014	11.805	2015	0	2016	0	2017	0	2018	0	2019	0	2020	0	2021	0	2022	0	2023-CP	0
Ano	Valor (R\$ milhões)																									
2013	8.460																									
2014	11.805																									
2015	0																									
2016	0																									
2017	0																									
2018	0																									
2019	0																									
2020	0																									
2021	0																									
2022	0																									
2023-CP	0																									
<p>(ii) Os gastos e as receitas da RGR não foram tratados no orçamento da CDE de 2013, pois entendia-se que o saldo existente em conta mais as quotas pagas pelos agentes seriam integralmente destinados ao <b>pagamento das indenizações</b>;</p>																										
<p>(iii) Em função das condições hidrológicas críticas em 2013, Decretos do Poder Executivo, com vistas à modicidade tarifária, permitiram o repasse de recursos da <b>CDE</b> para a cobertura dos custos extraordinários das distribuidoras com a <b>compra de energia no mercado de curto prazo</b> e o <b>pagamento de despacho termelétrico</b> para garantir a segurança do sistema. Esses gastos não tinham sido contemplados no orçamento e mesmo utilizando todo o saldo existente nos fundos setoriais RGR, CCC e CDE, no total de R\$ 19,688 bilhões, os recursos não foram suficientes, o que resultou em <b>restos a pagar de R\$ 1,6 bilhões</b> que foram considerados no orçamento de <b>2014</b>;</p>																										

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																								
<p>(iv) O aumento de <b>66% da quota da CDE de 2014</b> resultou principalmente do esgotamento dos saldos dos fundos setoriais, da inclusão das receitas e despesas da RGR no orçamento da CDE e dos restos a pagar do ano de 2013. Em 2014 destaca-se também o aumento da previsão de receitas da Conta, principalmente o acréscimo da transferência de <b>recursos do Tesouro</b> e da previsão de recebimento de dívidas de agentes com os fundos setoriais;</p>	<p>A maioria das despesas da CDE são políticas sociais ou de incentivo a um grupo de geradores/consumidores e deve claramente ser suportada pelo Tesouro Nacional, portanto a decisão de 2014 foi correta.</p>	 <table border="1"> <caption>Recursos da União (R\$ milhões)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Valor (R\$ milhões)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2013</td> <td>8.460</td> </tr> <tr> <td>2014</td> <td>11.805</td> </tr> <tr> <td>2015</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2016</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2018</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2019</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2020</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2021</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2022</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>2023-CP</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Valor (R\$ milhões)	2013	8.460	2014	11.805	2015	0	2016	0	2017	0	2018	0	2019	0	2020	0	2021	0	2022	0	2023-CP	0
Ano	Valor (R\$ milhões)																									
2013	8.460																									
2014	11.805																									
2015	0																									
2016	0																									
2017	0																									
2018	0																									
2019	0																									
2020	0																									
2021	0																									
2022	0																									
2023-CP	0																									
<p>(v) Em 2014, as despesas da CDE realizaram-se praticamente no mesmo patamar dos valores orçados, entretanto, a realização das receitas foi menor em função da <b>frustração</b> de recursos do Tesouro, da ordem de <b>R\$ 2,5 bilhões</b>;</p>																										
<p>(vi) Em <b>2015</b>, além dos restos a pagar de 2014, os principais fatores que provocaram o expressivo aumento da quota CDE - USO, fixada em R\$ 18,920 bilhões, foram a <b>ausência de transferência de recursos</b> da União, a previsão de gastos extraordinários da CCC, além do aumento do valor das indenizações e dos subsídios tarifários. Do lado da receita, destaca[1]se o início da devolução dos recursos repassados às distribuidoras em 2013 para fazer frente aos custos extraordinários de energia, no montante de ¼ ao ano, ou seja, <b>vigorando até 2018 (quotas CDE – ENERGIA)</b>;</p>	<p>A retirada de recursos da União em 2015 onerou de sobremaneira os consumidores cativos de energia elétrica.</p>																									
<p>(vii) Em <b>2016</b>, a redução da quota CDE - USO em 37% deve-se principalmente à <b>redução</b> do orçamento do <b>Carvão Mineral</b> e da CCC, pela consideração parcial de obrigações pendentes e cortes de eficiência nos preços e quantidades dos combustíveis, bem como pela redução do valor das indenizações e pela ausência de restos a pagar do ano anterior;</p>																										
<p>(viii) Em <b>2017</b>, destaca-se novamente a <b>redução</b> da previsão de gastos com a CCC e o <b>Carvão Mineral</b> Nacional, em função de cortes de eficiência nos preços e quantidades dos combustíveis, além da devolução ao fundo de valores de indenizações de concessões pagos a maior pela gestora da conta, Eletrobras. Todavia, a redução das quotas anuais foi menor que a redução dos gastos totais porque em 2017 parcela dos recursos da RGR foi preservada para a liberação de empréstimos às empresas designadas pela União para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 748/2016;</p>																										
<p>(ix) Em <b>2018</b>, quanto às despesas, destaca-se o déficit de caixa de 2017, o <b>aumento</b> da CCC e do subsídio tarifário concedido aos consumidores de fontes de energia incentivadas (Descontos Tarifários na Distribuição), além da <b>redução</b> da subvenção ao <b>Carvão Mineral</b> Nacional. Do lado das receitas, verifica-se um aumento na disponibilidade de recursos provenientes da repactuação de dívidas dos agentes com o fundo setorial (Outras disponibilidades) e, por outro lado, uma redução na transferência de recursos da RGR, em função do atraso na privatização das distribuidoras designadas, o que requereu a prorrogação da concessão de empréstimos. Relembramos que o aumento dos subsídios tarifários e a redução da disponibilidade de recursos da RGR foram os principais motivadores da revisão do orçamento da CDE de 2018, aprovada em setembro deste ano;</p>																										

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>(x) Em <b>2019</b>, o fundo iniciou o ano equilibrado, com saldo em conta em função da realização de subsídios tarifários e PLpT menor que o estimado. Novamente se observa uma redução dos gastos com Carvão Mineral Nacional, em função do desconto do estoque histórico e do volume reembolsado e não utilizado em 2018, além da formação do estoque estratégico em 2018. Além disso, estima-se uma redução do subsídio à carga de fonte incentivada, pelo retorno da energia especial liberada em 2018 para o mercado regulado em 2019, amenizando o impacto do aumento dos demais descontos tarifários na distribuição. Por outro lado, observa-se aumento dos gastos com: CCC, em função do cenário mais provável de geração de energia nos sistemas isolados de Roraima e Amazonas; PLpT estimado pelo MME; subsídios tarifários na transmissão, devido à necessidade de cobrir os descontos tarifários de setembro a dezembro de 2018, além dos descontos do próprio ano; e a subvenção às cooperativas de eletrificação rural que foram regularizadas como permissionárias em 2018. Quanto às demais receitas, ressalta-se o aumento da disponibilidade de recursos da RGR, em função do encerramento da designação das distribuidoras da Eletrobras em 31/12/2018, e o encerramento da arrecadação das quotas CDE - ENERGIA (Decreto nº 7.985/2013), a partir de março 2019. Ressalta-se que a <b>redução</b> dessas quotas, <b>pagas exclusivamente pelos consumidores cativos</b>, foi compensada pelo aumento correspondente das quotas CDE-USO;</p>		
<p>(xi) Em <b>2020</b>, os destaques quanto às despesas foram o déficit de caixa de 2019, além da redução da subvenção ao Carvão Mineral Nacional, dos descontos tarifários da distribuição, em função do Decreto nº 9.642/2018, dos descontos tarifários na transmissão (no orçamento de 2019, houve a necessidade de previsão dos descontos tarifários concedidos de setembro a dezembro de 2018). Por outro lado, observou-se aumento dos gastos com: CCC, em função da interrupção do suprimento de energia proveniente da Venezuela; PLpT estimado pelo MME. Outro item de custo com aumento foi o relativo à subvenção para as cooperativas com baixa densidade de carga que foram regularizadas como permissionárias em 2019. Quanto às receitas foram destaque o encerramento da arrecadação das quotas CDE - ENERGIA (Decreto nº 7.985/2013), a redução da transferência de recursos da RGR, tendo em vista o aumento de despesas (Medida Provisória nº 855/2018) e de outras disponibilidades, como a finalização dos parcelamentos concedidos à CELESC e CEEE-D. Estes movimentos levaram ao aumento das quotas anuais da CDE em 24%;</p>		
<p>(xii) Em <b>2021</b>, do lado das despesas se destacaram o aumento de custos com a Tarifa Social de Energia Elétrica e a CCC, que incorporou a rescisão contratual da UTE Termonorte II e alteração da regra de definição do ACRmédio. Por parte das receitas contribuíram as rubricas afetas à Lei nº 14.120, P&amp;D e RGR, a primeira com inclusão de aporte novo de R\$ 2,2 bilhões, e a última com uma redução de disponibilidade de 70% em razão da indenização de ativos das concessionárias integrantes no processo de privatização das distribuidoras do grupo Eletrobrás. Na definição do orçamento anual estes movimentos contribuíram com a redução de -2,6% nas quotas CDE – USO, apesar do aumento de 9% das despesas totais previstas para 2021, uma vez que a nova fonte de receita para a CDE (recursos P&amp;D) se mostrava superior ao incremento de despesas;</p>		
<p>(xiii) Para <b>2022</b>, o aumento significativo do orçamento da CDE de 34,2% foi relacionado principalmente ao <b>aumento de preços dos combustíveis</b>, que pressionou o fluxo financeiro de 2021 e repercutiu em necessidade de suprir restos a pagar superiores à R\$ 1 bilhão, além de indicar um acréscimo de R\$ 3,5 bilhões no orçamento da CCC. Ainda do lado de despesas, observou-se aumento de R\$ R\$ 1,7 bi (48,5%) para a previsão de compensação de descontos da Tarifa Social em razão de reflexos da Lei nº 14.203/2021 (cadastro automático), além do aumento da previsão relacionado aos descontos tarifários, R\$ 1,97 bilhão, em especial os destinados à geração e consumo de fonte incentivada, estes amplificados pelo prazo de habilitação ao desconto previsto na Lei nº 14.120/2021. Do lado das receitas o destaque esteve na redução da disponibilidade de recursos de P&amp;D, e Eficiência Energética, - R\$ 1,8 bilhão, uma vez que em 2021 foram aproveitados valores expressivos relacionados ao passivo não utilizado pelas concessionárias, restando para 2022 apenas os valores correntes. Em razão desta queda na disponibilidade de outras fontes de receita, observou-se um <b>aumento</b> nas quotas da CDE-Usa superior a variação do orçamento anual, chegando a <b>54,3%</b> a variação média das quotas anuais.</p>	<p>O ano de 2022 foi dramático para os consumidores representando o maior valor absoluto de recursos pagos na conta CDE.</p>	
<p>21. Detalhamos a seguir os itens da CDE de 2023 com valores definidos pela ANEEL ou com impacto relevante no orçamento.</p>		
<p><b>III.3 – Saldo da Conta ao final do exercício de 2022</b></p>		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO														
<p>22. Em seu relatório a CCEE indica um <b>saldo</b> previsto ao final de 2022 de R\$ 775.527.854,46, um desvio de 2,4% em relação as despesas totais previstas e que decorre de diferenças entre os valores orçados e a evolução da efetiva execução financeira em 2022, representando a melhor estimativa realizada ao final da competência de setembro/22. Importa frisar que os valores orçados representam expectativa de despesas e receitas, não sendo sua alocação por rubricas determinativa ou vinculante para a execução. Em 2022 destacam-se 3 itens que já continham forte incerteza e relevância para eventual descasamento, quais sejam: (a) volatilidade de <b>preço de combustíveis</b>; (b) o cadastramento/exclusão de beneficiários da <b>tarifa social</b> e; (c) confirmação da ampliação de descontos para novos agentes de geração <b>fonte incentivada</b>.</p>	<p>O valor do saldo de R\$ 775 milhões é relativamente pequeno em relação aos valores da conta, portanto justifica-se pelas razões apresentadas pela Aneel.</p>															
<p>23. Ainda, reforçamos que a CCEE disponibiliza relatórios mensais da execução financeira das contas setoriais em seu website, onde se pode verificar todas as receitas e despesas realizadas, com identificação de sua natureza e origem/destinação.</p>	<p>A transparência neste processo das contas CDE deve ser total e detalhada.</p>															
<p>24. Este item será revisado quando da aprovação em definitivo do orçamento, de forma a repercutir nova projeção para o final de 2022, ou ainda, no caso de deliberação após o encerramento do exercício, o <b>valor efetivo do saldo e eventuais restos a pagar</b>.</p>																
<p><b>III.4 – CCC</b></p>																
<p>25. Pela Lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246/2010 e normatizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, o mecanismo de reembolso da <b>CCC</b> tem como base o <b>custo total de geração</b> (combustíveis, geração própria e contratação de energia), subtraída a parcela equivalente ao custo médio da energia e potência comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACRmed), o qual é recuperado nas tarifas dos consumidores de cada concessionária beneficiária da Conta.</p>	<p>A fiscalização dos consumos específicos dos combustíveis, por parte da ANP e da ANEEL é imprescindível.</p>															
<p>26. O orçamento da <b>CCC</b> é orientado por dois documentos. O primeiro, Plano Anual de Operação Energética dos Sistemas Isolados para 2023 (6 <a href="http://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/RT-ONS%20DPL%200528-2022%20-%20PEN%20SISOL%202023.pdf">http://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/RT-ONS%20DPL%200528-2022%20-%20PEN%20SISOL%202023.pdf</a>), é elaborado pelo <b>ONS</b>, e apresenta as estimativas das necessidades de geração e o consumo de combustíveis com base no balanço energético entre a carga e as disponibilidades de todas as fontes para cada sistema isolado. O segundo, sob responsabilidade da CCEE, é o Plano Anual de Custos da CCC (PAC) ou Premissas Orçamentárias Contas Setoriais 2023 (7 Sicnet nº 48513.027776/2022-00), onde são previstos os custos da geração para atendimento aos sistemas isolados.</p>	<p>Importante que a Aneel tenha uma fiscalização aprofundada sobre o ONS e a CCEE.</p>															
<p>27. Para a formação do orçamento, há que se definir primeiramente o <b>mercado a ser atendido</b> e, em consequência disso, considerar a <b>oferta de energia</b> disponível conforme a ordem de custo: combustíveis inflexíveis, fontes renováveis (solar, hidrelétrica, biomassa) e combustíveis fósseis.</p>	<p>A fiscalização dos consumos específicos dos combustíveis, por parte da ANP e da ANEEL é imprescindível.</p>															
<p>28. Assim, as variações orçamentárias anuais decorrem da <b>expansão do mercado</b> e do respectivo custo da geração de energia (oferta de fontes renováveis, reajustes contratuais, flutuação do preço dos combustíveis e novas contratações).</p>	<p>A fiscalização dos consumos específicos dos combustíveis, por parte da ANP e da ANEEL é imprescindível.</p>															
<p><b>Carga própria</b></p>																
<p>29. Com relação à carga própria para 2023, de acordo com o Plano Anual de Operação Energética dos Sistemas Isolados, o ONS estimou uma carga média de <b>422 MWmed</b> para o atendimento a 176 sistemas isolados, uma redução frente a 2022, cuja carga média foi estimada em <b>441 MWmed</b>.</p>	<p>A carga abaixou em <b>-4,5%</b> de 2022 para 2023, e isto vem ocorrendo desde 2020.</p>	 <table border="1"> <caption>Crescimento Anual da Carga SISOL (MW médios)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Carga (MW médios)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2018</td> <td>452</td> </tr> <tr> <td>2019</td> <td>456</td> </tr> <tr> <td>2020</td> <td>469</td> </tr> <tr> <td>2021</td> <td>462</td> </tr> <tr> <td>2022</td> <td>441</td> </tr> <tr> <td>2023</td> <td>422</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Carga (MW médios)	2018	452	2019	456	2020	469	2021	462	2022	441	2023	422
Ano	Carga (MW médios)															
2018	452															
2019	456															
2020	469															
2021	462															
2022	441															
2023	422															
<p>Tabela 2 - Carga SISOL prevista - 2023</p>																

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																									
30. As variações negativas se deram, essencialmente, pela <b>interligação ao SIN de localidades</b> no Estado de Mato Grosso, o qual passará a ser atendido integralmente pelo SIN. Além disso estão previstas interligações no Pará (Cotijuba), Acre (Tarauacá e Feijó), Rondônia (Paracanã) e Amazonas (Itapiranga, Rio Preto da Eva e Silves).																																																											
31. A diferença entre a previsão da carga e o montante alocado no desconto do ACRmed se deve às usinas que operam compondo o custo total de geração (valoradas na tarifa local pelo ACRmed), porém interligadas ao SIN (sem atender à carga dos isolados). Por esse motivo, o montante da geração valorado ao ACRmed é superior à carga dos sistemas isolados. Outro detalhe que cabe mencionar é o <b>menor desconto financeiro de ACRmed</b> que figuram a <b>CEA – Amapá</b> e a <b>Equatorial – Pará</b> , por força da Lei nº 14.146/2021, art. 4º-B.																																																											
32. Os detalhes do mercado de cada concessionária podem ser verificados no Plano Anual de Operação, elaborado pelo ONS. <b>Custo total de geração</b>																																																											
33. A partir das parcelas de <b>custo dos contratos</b> de energia e potência, da geração própria (aluguel de unidades geradoras, O&M e remuneração de capital), dos combustíveis, do valor do ACRmed publicado pela ANEEL e dos dispêndios de sub-rogação, a CCEE calculou o orçamento da CCC para 2023 conforme as seguintes parcelas:																																																											
<p><b>Tabela 3 - Orçamento CCC para 2022</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Orçamento (R\$) 2023</th> <th>Orçamento (R\$) 2022</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo total Combustíveis</td> <td>2.590.758.411,23</td> <td>2.648.615.786,16</td> </tr> <tr> <td>Custo total frete (acessórias)</td> <td>21.260.256,88</td> <td>18.534.856,99</td> </tr> <tr> <td>Custo total Geração Própria / Locação</td> <td>462.574.631,03</td> <td>293.189.540,99</td> </tr> <tr> <td>Custo total Contratos de Energia</td> <td>8.346.332.236,60</td> <td>7.794.986.146,06</td> </tr> <tr> <td><b>Custo total de geração</b></td> <td><b>11.620.925.535,74</b></td> <td><b>10.755.326.330,20</b></td> </tr> <tr> <td>Fator de corte</td> <td>-18.521.658,22</td> <td>-31.153.318,91</td> </tr> <tr> <td>Desconto ACR<sub>med</sub></td> <td>-2.702.335.125,88</td> <td>-2.185.008.166,32</td> </tr> <tr> <td><b>Reembolso CCC (competência)</b></td> <td><b>8.900.068.751,64</b></td> <td><b>8.539.164.844,97</b></td> </tr> <tr> <td><b>Reembolso CCC (caixa)<sup>2</sup></b></td> <td><b>9.041.709.162,93</b></td> <td><b>8.515.524.029,17</b></td> </tr> <tr> <td>Sub-rogação<sup>3</sup></td> <td>392.178.364,51</td> <td>440.174.079,43</td> </tr> <tr> <td>Processos judiciais e honorários</td> <td>—</td> <td>44.982.987,52</td> </tr> <tr> <td>Ajuste anual de impostos</td> <td>—</td> <td>102.529.502,09</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratação/Resultado MCP/Perdas<sup>4</sup></td> <td>1.384.335.435,92</td> <td>865.980.853,96</td> </tr> <tr> <td>Resultado fiscalização CCC</td> <td>701.188.537,92</td> <td>645.700.000,00</td> </tr> <tr> <td>Encargos financeiros</td> <td>109.251.481,11</td> <td>31.829.612,21</td> </tr> <tr> <td>Contribuições da Consulta Pública</td> <td>—</td> <td>87.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Revisão CCEE<sup>5</sup></td> <td>—</td> <td>1.230.000.000,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total CCC</b></td> <td><b>11.628.662.982,39</b></td> <td><b>11.969.721.064,38</b></td> </tr> </tbody> </table> <p><sup>1</sup> Valores agregados.  <sup>2</sup> Em virtude da necessidade de recursos orçamentários pelo fluxo da necessidade de caixa, os meses de jan e fev de 2023 foram estimados conforme as competências de nov e dez de 2022, o que gerou o ajuste apontado.  <sup>3</sup> Benefícios concedidos por meio da Lei nº 14.146/2021 (Amazônia Energia, Noroeste Energia e Equatorial Amapá)  <sup>4</sup> Valor complementar, para 2022, decorrente do aumento do preço dos combustíveis em função da guerra na Ucrânia e outras rubricas indicadas pela CCEE (sicret nº 485.13.00895.1/2022-00).</p>	Parcela	Orçamento (R\$) 2023	Orçamento (R\$) 2022	Custo total Combustíveis	2.590.758.411,23	2.648.615.786,16	Custo total frete (acessórias)	21.260.256,88	18.534.856,99	Custo total Geração Própria / Locação	462.574.631,03	293.189.540,99	Custo total Contratos de Energia	8.346.332.236,60	7.794.986.146,06	<b>Custo total de geração</b>	<b>11.620.925.535,74</b>	<b>10.755.326.330,20</b>	Fator de corte	-18.521.658,22	-31.153.318,91	Desconto ACR <sub>med</sub>	-2.702.335.125,88	-2.185.008.166,32	<b>Reembolso CCC (competência)</b>	<b>8.900.068.751,64</b>	<b>8.539.164.844,97</b>	<b>Reembolso CCC (caixa)<sup>2</sup></b>	<b>9.041.709.162,93</b>	<b>8.515.524.029,17</b>	Sub-rogação <sup>3</sup>	392.178.364,51	440.174.079,43	Processos judiciais e honorários	—	44.982.987,52	Ajuste anual de impostos	—	102.529.502,09	Sobrecontratação/Resultado MCP/Perdas <sup>4</sup>	1.384.335.435,92	865.980.853,96	Resultado fiscalização CCC	701.188.537,92	645.700.000,00	Encargos financeiros	109.251.481,11	31.829.612,21	Contribuições da Consulta Pública	—	87.000.000,00	Revisão CCEE <sup>5</sup>	—	1.230.000.000,00	<b>Total CCC</b>	<b>11.628.662.982,39</b>	<b>11.969.721.064,38</b>	<p>A conta CCC historicamente deveria cobrir apenas o custo de combustíveis, porém evoluiu para incluir todos os custos de operação, manutenção, investimento e depreciação dos equipamentos de geração térmica dos sistemas isolados, apresentando hoje um valor de 74% dos desembolsos da CCC. Uma constatação de que custos foram transferidos ao longo dos anos onerando mais ainda a conta CDE.</p>	
Parcela	Orçamento (R\$) 2023	Orçamento (R\$) 2022																																																									
Custo total Combustíveis	2.590.758.411,23	2.648.615.786,16																																																									
Custo total frete (acessórias)	21.260.256,88	18.534.856,99																																																									
Custo total Geração Própria / Locação	462.574.631,03	293.189.540,99																																																									
Custo total Contratos de Energia	8.346.332.236,60	7.794.986.146,06																																																									
<b>Custo total de geração</b>	<b>11.620.925.535,74</b>	<b>10.755.326.330,20</b>																																																									
Fator de corte	-18.521.658,22	-31.153.318,91																																																									
Desconto ACR <sub>med</sub>	-2.702.335.125,88	-2.185.008.166,32																																																									
<b>Reembolso CCC (competência)</b>	<b>8.900.068.751,64</b>	<b>8.539.164.844,97</b>																																																									
<b>Reembolso CCC (caixa)<sup>2</sup></b>	<b>9.041.709.162,93</b>	<b>8.515.524.029,17</b>																																																									
Sub-rogação <sup>3</sup>	392.178.364,51	440.174.079,43																																																									
Processos judiciais e honorários	—	44.982.987,52																																																									
Ajuste anual de impostos	—	102.529.502,09																																																									
Sobrecontratação/Resultado MCP/Perdas <sup>4</sup>	1.384.335.435,92	865.980.853,96																																																									
Resultado fiscalização CCC	701.188.537,92	645.700.000,00																																																									
Encargos financeiros	109.251.481,11	31.829.612,21																																																									
Contribuições da Consulta Pública	—	87.000.000,00																																																									
Revisão CCEE <sup>5</sup>	—	1.230.000.000,00																																																									
<b>Total CCC</b>	<b>11.628.662.982,39</b>	<b>11.969.721.064,38</b>																																																									
34. Observa-se uma diminuição da parcela “custo total combustíveis” de 2023 frente a 2022. Isso porque as usinas de geração própria, cujo volume de combustível utilizado entra diretamente na composição do custo total, são substituídas gradativamente por novas usinas de produtores independentes, as quais tem a base de <b>preço no MWh gerado</b> ao invés do combustível consumido.	<p>Importante que a Aneel fiscalize adequadamente essa geração e principalmente o combate a pernas não técnicas. Na região dos sistemas isolados verifica-se que as perdas não técnicas são muito superiores a outras áreas de concessão. Este efeito aumenta a necessidade de geração e por consequência o valor da conta CDE.</p>																																																										
35. Outro fator importante foi a projeção de <b>queda nos preços dos combustíveis</b> , os quais sofreram uma elevação importante em 2022 devido à guerra na Ucrânia. Por fim, se somarmos os R\$ 730 milhões de complementação orçamentária (parte dos R\$ 1.230 milhões descritos na tabela 3) de 2022 aos R\$ 8.515 milhões (Reembolso CCC caixa), para 2023 houve uma queda de 2,2%. Já no valor total a redução foi de 2,9%.	<p>Importante consideração da Aneel, denotando que efeitos externos de variação dos combustíveis influi na conta CDE e também de que a fiscalização do seu consumo é fundamental.</p>																																																										
36. Com relação ao detalhamento da formação do <b>custo total de geração</b> , os dados podem ser obtidos de forma detalhada na planilha formulada pela CCEE, em anexo. Na planilha, é possível extrair qualquer parcela de custo, em base mensal, por tipo de despesa, empreendimento e por agente beneficiário.	<p>Informação detalhada é de vital importância para o conhecimento dos consumidores. Parabenzamos e incentivamos a Aneel e CCEE a continuar com estes procedimentos.</p>																																																										
<b>Sub-rogação</b>																																																											
37. No orçamento de 2023 estão sendo considerados i) os projetos que estão em operação comercial e recebendo sub-rogação e ii) os projetos com sub-rogação e com obras em andamento. Não há projetos com pedido de sub-rogação em análise na ANEEL ( <i>Existem pedidos de alteração de valores de sub-rogações já aprovadas e, também, de alteração de escopo que não são considerados para fins de orçamentação até que sejam efetivamente deliberados.</i> )	<p>A sub-rogação é um importante instrumento de redução futura dos gastos da conta CCC, por isso, deve ser estimulada pela Aneel. Avaliamos que o forte estímulo ao pagamento de todo o custo de geração desmotiva as distribuidoras ao desenvolvimento de novas alternativas que levem à redução da carga através de sub-rogação. Sugere-se a implantação de mecanismos regulatórios com metas de redução da carga com projetos de sub-rogação.</p>																																																										

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																									
<p>38. Dentre os primeiros estão os projetos da ENERGISA MT (Comodoro (Processo 48500.004067/2008-74. REA nº 1.877, de 7 de abril de 2009) – considerando Subestação (SE) + Linha de Transmissão (LT), Paranorte (Processo 48500.001880/2015-11. REA nº 6.174, de 31 de janeiro de 2017) – Linha de Distribuição (LD) + SE, LD + SE Guariba), Raesa (UTE Cristiano Rocha), Manauara (UTE Manauara) e Gera Amazonas (UTE Ponta Negra). Para estes projetos o valor total, em termos orçamentários, é de R\$ 146.387.909,99, conforme valores apresentados na tabela abaixo:</p>	<p>Importante que a Aneel inclua em sua avaliação do tempo de recuperação destes investimentos dos futuros desembolsos na conta CCC.</p>																										
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 4 - Sub-rogação de obras em operação comercial</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Sub-rogação - 2023</th> </tr> <tr> <th style="text-align: left;">Beneficiário</th> <th style="text-align: left;">Projeto</th> <th style="text-align: right;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">Energisa MT</td> <td>LT Paranorte</td> <td style="text-align: right;">517.511,37</td> </tr> <tr> <td>LT Comodoro</td> <td style="text-align: right;">9.233.977,91</td> </tr> <tr> <td>LD / SE Guariba</td> <td style="text-align: right;">8.471.584,82</td> </tr> <tr> <td>RAESA</td> <td>UTE Cristiano Rocha</td> <td style="text-align: right;">43.370.723,99</td> </tr> <tr> <td>MANAUARA</td> <td>UTE Manauara</td> <td style="text-align: right;">42.319.268,09</td> </tr> <tr> <td>GERA</td> <td>UTE Ponta Negra</td> <td style="text-align: right;">42.474.843,81</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><b>146.387.909,99</b></td> </tr> </tbody> </table>	Sub-rogação - 2023			Beneficiário	Projeto	Total	Energisa MT	LT Paranorte	517.511,37	LT Comodoro	9.233.977,91	LD / SE Guariba	8.471.584,82	RAESA	UTE Cristiano Rocha	43.370.723,99	MANAUARA	UTE Manauara	42.319.268,09	GERA	UTE Ponta Negra	42.474.843,81	<b>Total</b>		<b>146.387.909,99</b>		
Sub-rogação - 2023																											
Beneficiário	Projeto	Total																									
Energisa MT	LT Paranorte	517.511,37																									
	LT Comodoro	9.233.977,91																									
	LD / SE Guariba	8.471.584,82																									
RAESA	UTE Cristiano Rocha	43.370.723,99																									
MANAUARA	UTE Manauara	42.319.268,09																									
GERA	UTE Ponta Negra	42.474.843,81																									
<b>Total</b>		<b>146.387.909,99</b>																									
<p>39. Os <b>projetos com sub-rogação</b> e com obras de interligação em andamento são os seguintes: AMAZONAS (LT + SE Parintins (Processo 48500.005098/2018-14 REA nº 7.408, de 23 de outubro de 2018) , Rio Preto da Eva, Itapiranga, Silves II), Energisa Acre (Processo 48500.007527/2022-74 REA nº 12.960, de 1º de novembro de 2022) (Cruzeiro do Sul, Feijó e Tarauacá) e EQUATORIAL PARÁ (Processo 48500.004659/2020-82 REA nº 9.536, de 15 de dezembro de 2020) (Aveiro, Cotijuba, Faro, Gurupá, Jacareacanga, Juriti, Oeiras do Pará, Prainha, Porto do Moz, Terra Santa). Para estes projetos o valor total, em termos orçamentários, é de R\$ 242.300.093,14, conforme valores apresentados abaixo:</p>	<p>Importante que a Aneel inclua em sua avaliação do tempo de recuperação destes investimentos dos futuros desembolsos na conta CCC.</p>																										
<p>8 Existem pedidos de alteração de valores de sub-rogações já aprovadas e, também, de alteração de escopo que não são considerados para fins de orçamentação até que sejam efetivamente deliberados.</p>																											
<p>40. O valor da sub-rogação para o orçamento 2023 é a soma dos valores totais da Tabela 4 e da Tabela 5, o que perfaz <b>R\$ 388.688.003,13</b>.</p>	<p>Importante que a Aneel inclua em sua avaliação do tempo de recuperação destes investimentos dos futuros desembolsos na conta CCC.</p>																										
<p>41. O gráfico abaixo apresenta os valores de sub-rogação por beneficiário:</p>																											
<p style="text-align: center;"><b>Gráfico 1 - Orçamento da Sub-rogação da CCC para o exercício de 2023 (R\$)</b></p>  <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Energisa MT</td> <td>173.848.307,24</td> <td>45%</td> </tr> <tr> <td>RAESA</td> <td>43.370.723,99</td> <td>11%</td> </tr> <tr> <td>MANAUARA</td> <td>42.319.268,09</td> <td>11%</td> </tr> <tr> <td>GERA</td> <td>42.474.843,81</td> <td>11%</td> </tr> <tr> <td>Amazonas</td> <td>10.017.385,90</td> <td>2%</td> </tr> <tr> <td>Energisa AC</td> <td>58.434.400,00</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>Equatorial Pará</td> <td>18.223.074,10</td> <td>5%</td> </tr> </tbody> </table>	Beneficiário	Valor (R\$)	Porcentagem	Energisa MT	173.848.307,24	45%	RAESA	43.370.723,99	11%	MANAUARA	42.319.268,09	11%	GERA	42.474.843,81	11%	Amazonas	10.017.385,90	2%	Energisa AC	58.434.400,00	15%	Equatorial Pará	18.223.074,10	5%			
Beneficiário	Valor (R\$)	Porcentagem																									
Energisa MT	173.848.307,24	45%																									
RAESA	43.370.723,99	11%																									
MANAUARA	42.319.268,09	11%																									
GERA	42.474.843,81	11%																									
Amazonas	10.017.385,90	2%																									
Energisa AC	58.434.400,00	15%																									
Equatorial Pará	18.223.074,10	5%																									
<p>42. Comparando-se os orçamentos para sub-rogação do ano de 2022 com o ano de 2023 temos uma <b>redução de 11,70%</b>. Esta variação decorre, principalmente, de dois fatores: i) sub-rogações aprovadas em exercícios anteriores e ii) arrecadação já realizada nos anos anteriores para obras em atraso.</p>	<p>A sub-rogação é um importante instrumento de redução futura dos gastos da conta CCC, por isso, deve ser estimulada pela Aneel. Avaliamos que o forte estímulo ao pagamento de todo o custo de geração desmotiva as distribuidoras ao desenvolvimento de novas alternativas que levem à redução da carga através de sub-rogação. Sugere-se a implantação de mecanismos regulatórios com metas de redução da carga com projetos de sub-rogação.</p>																										

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO						
<p align="center"><b>Gráfico 2 - Comparação orçamento Sub-rogação 2022 x 2023 (R\$)</b></p> <table border="1"> <caption>Gráfico 2 - Comparação orçamento Sub-rogação 2022 x 2023 (R\$)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Orçamento (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sub-rogação 2022</td> <td>~440.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Sub-rogação 2023</td> <td>~390.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Orçamento (R\$)	Sub-rogação 2022	~440.000.000,00	Sub-rogação 2023	~390.000.000,00		
Ano	Orçamento (R\$)							
Sub-rogação 2022	~440.000.000,00							
Sub-rogação 2023	~390.000.000,00							
<p><b>Sobrecontratação / Resultado Mercado de Curto Prazo / Restituição de Perdas</b></p>								
<p>43. O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, previu, inicialmente, que o <b>custo total da sobrecontratação</b> de energia das distribuidoras seria arcado pela <b>CCC nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação</b> e, portanto, até 31 de dezembro de 2018, o resultado do mercado de curto prazo da Amazonas Energia seria alocado à CCC.</p>	<p>Alterações legais aumentam prazos de geração térmica que não são mais necessários, gerando sobra de energia que os consumidores têm que pagar. <b>Sobra é uma ineficiência grave. Não existe justificativa para esse tipo de subsídio.</b></p>							
<p>44. Já o Decreto nº 10.050, de 9 de outubro de 2019, alterou o Decreto nº 7.246/2010 e dispôs que o custo decorrente da <b>sobrecontratação involuntária</b> no prazo de <b>cinco anos</b> subsequentes ao da respectiva interligação seriam atribuídos à CCC, o que se fez para os valores até o mês de dezembro de 2020.</p>	<p>Alterações legais aumentam prazos de geração térmica que não são mais necessários gerando sobra de energia que os consumidores têm que pagar. <b>Sobra é uma ineficiência grave. Não existe justificativa para esse tipo de subsídio.</b></p>							
<p>45. Em 2021, a Lei nº 14.146/2021, alterou novamente a regra de repasse dos custos com <b>sobrecontratação</b>, agora dispondo da seguinte forma:</p>								
<p><i>“Art. 4º-C. O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:</i></p>								
<p><i>I – custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEs), preferencialmente;</i></p>								
<p><i>II – repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.</i></p>								
<p><i>§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.</i></p>								
<p><i>§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do caput deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel.”</i></p>								
<p>46. De forma complementar, a Portaria MME nº 15/2021, permitiu que o pagamento dos custos associados a <b>sobrecontratação</b> pudessem ser efetuados de forma antecipada, observando os parâmetros de PLD e de montante de energia sobrecontratado estimados até o próximo processo tarifário da distribuidora. A Portaria MME nº 38/GM/MME, de 23/03/2022, por sua vez, definiu que a apuração e repasse do efeito financeiro da sobrecontratação deve ser efetuado mensalmente.</p>	<p>Alterações legais aumentam prazos de geração térmica que não são mais necessários gerando sobra de energia que os consumidores têm que pagar. <b>Sobra é uma ineficiência grave. Não existe justificativa para esse tipo de subsídio.</b></p>							
<p>47. Neste contexto, o orçamento da CDE proposto foi atualizado e considera a estimativa de dispêndios em 2023 com a <b>sobrecontratação da Amazonas Energia no valor de R\$ 1,27 bilhão</b>. Cumpre destacar que este valor repercute principalmente a projeção do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD, cujos cenários atuais indicam níveis próximos ao valor mínimo durante o ano de 2023, fato que implica em aumento da exposição financeira da concessionária.</p>	<p>Sobrecontratação Amazonas 1,27 bilhões. <b>Sobra de energia é uma ineficiência grave. Não existe justificativa para esse tipo de subsídio.</b></p>							
<p>48. Adicionalmente, outros itens acessórios relacionados a despesas da CCC, não contemplados na proposta orçamentária da CCEE foram identificados e incluídos nesta proposta de orçamento, a saber:</p>								
<p>a. Ressarcimento pela CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo para a Roraima Energia no valor de R\$ 21.607.983,60, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 3.133/2022 (Art. 10);</p>								
<p>b. Estimativa de Ressarcimento pela CEA à CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo no valor de R\$ 19.940.207,52. Valor a ser confirmado após homologação do processo tarifário da concessionária em dez/22;</p>								

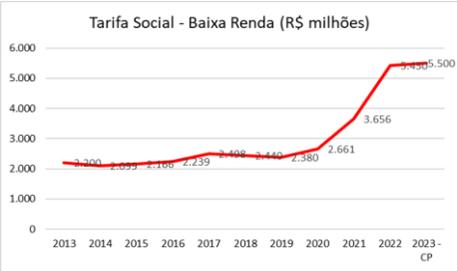
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>c. Estimativa de Ressarcimento pela CCC à CEA da diferença de custos de energia indica no parágrafo único do Art. 49B da Lei 12.111, associado a flexibilização dos parâmetros de perdas não técnicas, no valor de R\$ 76.447.930,08. Valor a ser confirmado após homologação do processo tarifário da concessionária em dez/22.</p>		
<b>Resultados de fiscalização da CCC</b>		
<p>49. Outro ponto a destacar, é o saldo de R\$ 2,6 bilhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamento de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017 (ex-Distribuidoras beneficiárias: Amazonas Energia, Ceron, Eletroacre, Boa Vista), que deverá ser reembolsado pela CCC à Eletrobras em sessenta parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despachos nos 798/2019, 690/2020, 701/2020, 732/2020, 1.704/2021, 2.981/2021, 2.982/2021 e 2.983/2021. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito dessas devoluções é de R\$ 618,8 milhões, já considerando os encargos.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>50. Destaca-se também, o saldo de R\$ 116 milhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletronorte possui no âmbito da fiscalização de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017, que também deverá ser reembolsado pela CCC à Eletronorte em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despacho nº 2.980/2021. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de R\$ 26,9 milhões, já considerando os encargos.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>51. Considera-se também o Despacho nº 2.498/2022 que trata do resultado da fiscalização de CCC da CELPE do período de julho/2009 a abril/2017, no montante de R\$ 10,6 milhões a ser reembolsado à empresa em 12 parcelas mensais no exercício de 2023, já considerando os encargos.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>52. Para a Amazonas Energia foi deliberado, no Despacho nº 4.069/2021, o pagamento de resultado de fiscalização no valor de R\$ 177,45 milhões, a ser reembolsado em 24 parcelas mensais ao longo de 2022 e 2023. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de R\$ 104,7 milhões, já considerando os encargos.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>53. Foi considerado também uma estimativa de R\$ 20 milhões, em favor da CCC, resultantes de fiscalizações de CCC que estão em andamento e que deverão encerrar até abril/2023.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>54. Por fim, foi considerado o disposto no Despacho nº 2.204/2022, que homologou crédito de fiscalização à Rio Amazonas Energia – RAESA, no montante de R\$ 89,96 milhões, a ser reembolsado ao agente em 24 parcelas, nos exercícios de 2022 e 2023. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de R\$ 49,2 milhões, já considerando os encargos. Ademais, tendo em vista o encerramento desse processo fiscalizatório, está sendo desconsiderada a provisão estimada pela CCEE para gastos com decisões judiciais relativas a esse reprocessamento, como será explicado na próxima sessão.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>55. Por fim, é importante ressaltar que no decorrer do <b>exercício de 2023 serão finalizados diversos processos de fiscalização</b> em andamento na ANEEL, no âmbito da CCC e da CDE.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>56. De forma geral, tal como adotado em anos anteriores, os resultados de fiscalização que concluírem por incremento de receita para essas contas setoriais poderão ser observados ainda no âmbito da execução financeira do Orçamento de 2023, podendo ou não resultar em revisão extraordinário do orçamento anual, a depender da materialidade dos valores envolvidos. Por outro lado, aqueles que resultem em débito da CCC ou da CDE, em favor de agentes, serão encaminhados no âmbito da proposta orçamentária do exercício de 2024 em diante, em razão da não previsibilidade orçamentária e da necessidade de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das contas setoriais.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de continua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC.</p>	
<p>57. Reforça-se que, para tanto, são considerados na proposta orçamentária e na execução orçamentária da CDE, <b>apenas os efeitos dos processos encerrados da fiscalização</b> da ANEEL, após devida instrução processual que garanta o contraditório e ampla defesa às partes interessadas, e que em alguns casos dependerá de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.</p>		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>58. Ainda quanto a esse ponto, citam-se, de forma não exaustiva, processos de fiscalização em andamento: (i) campanha de fiscalização do P&amp;D/PEE, no âmbito do Despacho ANEEL nº 901/2021, atualmente em andamento para 26 agentes; e (ii) processo 48500.001269/2020, que trata do regime tributário de ICMS na geração de energia no interior do Estado do Amazonas. Destaca-se que as informações recebidas mediante o Ofício Circular nº 001/2019-SRG-SFF/ANEEL, 05/12/201914, o qual se refere aos contratos de energia elétrica e potência associada vinculados aos Editais de Leilão nº 02/2016 estão sob avaliação das áreas envolvidas. Assim, diante das avaliações necessárias, inclusive de natureza jurídica, o resultado da fiscalização poderá afetar o Orçamento da CDE, em 2023 ou anos posteriores, quando finalizado.</p>	<p>Parabenizamos a Aneel pelas fiscalizações executadas e que resultam em R\$ 3 bilhões de devolução para a conta CDE. Este procedimento denota a importância inequívoca de contínua fiscalização das distribuidoras dos sistemas isolados e particularmente da conta CCC, P&amp;D/PEE, impostos e combustíveis.</p>	
<b>Decisões Judiciais no âmbito do orçamento da CCC</b>		
<p>59. No âmbito do processo judicial nº 0029183-21.2009.4.01.3400 e do Cumprimento Provisório de Sentença que lhe diz respeito (autuado sob o nº 0019695-61.2017.4.01.3400), a CCEE encaminhou o montante de R\$ 461.130.545,02 de provisionamento no orçamento da CDE do exercício de 2023, conforme destacado na Processos Judiciais e Honorários de Sucumbência.</p>		
<p>60. O juízo determinou o afastamento concreto das Resoluções Normativas ANEEL de nº 347/2009 e nº 427/2011, especificamente no que diz respeito às limitações de reembolso dos custos de aquisição de combustível ali contidas. No entanto, observa-se que a discussão <b>judicial ainda não está encerrada</b>, uma vez que houve a interposição de Recurso Especial ao STJ e de Recurso Extraordinário ao STF pela ANEEL, ambos ainda pendentes de admissão, e, o juízo já assinalou que “não haverá entrega de dinheiro até que sejam resolvidas todas as questões referentes ao cumprimento e trânsito definitivo em julgado”.</p>	<p>Importante que a Aneel defenda sempre as decisões técnicas em todos os níveis da justiça.</p>	
<p>61. Quanto a esse tema, é importante destacar que a SFF instaurou o processo 48500.005528/2016-36 com o objetivo realizar a fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, gerida pagos à Rio Amazonas Energia S.A – RAESA, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2017.</p>		
<p>62. O referido processo de fiscalização já foi encerrado e deliberado pela Diretoria da ANEEL, conforme o Despacho nº 2.204/2022, que estabelece: “(...) aprovar o resultado da fiscalização e do reprocessamento mensal da conta de Consumo de Combustíveis – CCC efetuados para a Rio Amazonas Energia S.A., cadastrada sob o CNPJ 07.386.098/0001-06 no período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2017, considerando a decisão exarada no Processo Judicial nº 0019695-61.2017.4.01.3400, homologando o crédito do montante histórico de R\$ 32.781.142,50 que, após atualização mensal pelo IPCA-E, data-base de março/2022, resulta em R\$ 89.965.975,05 a ser reembolsado à Rio Amazonas Energia S.A, no âmbito da execução orçamentária da CDE durante os exercícios de 2022 e 2023, com a devida atualização pelo IPCA-E.”</p>		
<p>63. Em obediência à decisão judicial em vigor, a fiscalização não considerou os regulamentos da ANEEL que tratam dos reembolsos da CCC, tendo aplicado, então, somente as diretrizes gerais da Lei nº 12.111/2009 e o Decreto nº 7.246/2010. E, ainda, que o período em avaliação pela fiscalização é de julho/2009 a abril/2017, ou seja, abrange as competências do contencioso jurídico impetrado pela RAESA, que são os exercícios de 2011 a 2017, conforme o pleito apresentado pela empresa no âmbito da ação judicial.</p>		
<p>64. A instrução do referido processo de fiscalização, após os devidos trâmites técnicos e observância ao contraditório e ampla defesa do agente fiscalizado, foi concluída pelas áreas técnicas por meio da Nota Técnica nº 64/2022-SFF-SFG-SRG/ANEEL/2022, aprovado pela Diretoria da ANEEL, por meio do Despacho nº 2.204/2022, tendo o resultado considerado o inteiro teor Decisão Judicial, em caráter provisório, em favor da RAESA, objeto do Mandado de Segurança nº 0029183-21.2009.4.01.3400, que afastou a aplicabilidade dos regulamentos da ANEEL no âmbito dos reembolsos.</p>		
<p>65. Cabe destacar, que no âmbito do Orçamento da CDE do exercício de 2022, foi considerado 50% do resultado da fiscalização apurado na Nota Técnica nº 64/2022-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de R\$ 44.982.987,52, apesar da Diretoria ainda não ter deliberado sobre o tema.</p>		
<p>66. Assim, após a publicação do Despacho nº 2.204/2022, a CCEE realizou os desembolsos da CCC à RAESA, no decorrer do exercício de 2022, conforme o disposto no Despacho.</p>		
<p>67. Nesse sentido, considerando as tratativas da fiscalização no âmbito do processo judicial nº 0029183-21.2009.4.01.3400 e do Cumprimento Provisório de Sentença que lhe diz respeito, o Despacho nº 2.204/2022, o qual a Diretoria da ANEEL aprovou os resultados do referido processo de fiscalização, e, em conformidade com a deliberação do Orçamento da CDE do exercício de 2022, não é razoável considerar o montante de R\$ 461.130.545,02 provisionado pela CCEE na rubrica da CCC “Processos Judiciais e Honorários de Sucumbência” como estimativa de custo a ser provisionado para a <b>CCC para desembolso à RAESA</b>, mas sim apenas o resultado apurado pela fiscalização para dispêndio em 2023, ou seja, o montante de R\$ 49,2 milhões, já considerando os encargos.</p>	<p>Importante que a Aneel defenda sempre as decisões técnicas em todos os níveis da justiça.</p>	

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
68. Este valor já está composto na rubrica da CCC “Resultados de fiscalização” e “Encargos financeiros”.		
<b>III.5 – Carvão Mineral Nacional</b>		
69. A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou diversos dispositivos da legislação setorial, dentre eles o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Em relação ao <b>subsídio da CDE para o carvão mineral nacional</b> , tais alterações promoveram nova sistemática de cálculo do valor anual destinado para compra mínima do carvão mineral estipulados nos contratos firmados entre as minas produtoras do carvão e as usinas termelétricas a carvão, vigentes na data de publicação da Lei nº 10.438/2002. O Decreto nº 9.022, de 31/3/17, também trouxe nova regulamentação para a CDE.	As justificativas da lei ao impor subsídios a serem pagos pelos consumidores de energia para um combustível que é claramente poluente é contraditória com a imposição de metas de redução de emissões ao que o país se comprometeu internacionalmente em várias COP’s (Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas).	
70. Em função da nova legislação, a Resolução Normativa nº 500/2012, a qual tratava do reembolso pela CDE dos custos relativos ao carvão mineral nacional, foi substituída pela Resolução Normativa nº 801/2017, a qual foi consolidada, em 2022, na Resolução Normativa nº 1.016 (REN 1.016). De acordo com o novo ordenamento jurídico, a quantidade de carvão anualmente reembolsada pela CDE (Qefetiva) é o resultado da soma da compra mínima estipulada em contrato (Qcompra) e do estoque estratégico (Eestr), e da subtração de um quinto do estoque histórico (Ehist) e da totalidade do estoque de carvão mineral custeado pela CDE e não consumido no ano anterior (Ea-1). Aos valores relativos à compra mínima do carvão (Qcompra) e às compras de combustíveis secundários deve-se aplicar o percentual de eficiência energética, conforme equações abaixo:	As compras mínimas de carvão mineral deveriam estar atreladas às reais necessidades de carga. Hoje, por exemplo, temos inúmeras usinas hidrelétricas descarregando água de seus reservatórios sem gerar nenhum kWh, enquanto essas térmicas são despachadas. Esta é uma ineficiência para o país.	
$Q_{efetiva} = \min [Q_{compra}; Q_{2002}] \cdot (\eta_{usina}/\eta_{ref}) + E_{estr} - (E_{hist} / 5) - E_{a-1}$		
$CT_{comb} = \min [CT_{2013-2015}; [Q_{efetiva} \cdot P_{compra} + Q_{sec} \cdot P_{sec} \cdot (\eta_{usina}/\eta_{ref})]]$		
71. Aqui, observa-se que o estoque histórico (Ehist) se refere a reembolsos de carvão pagos pela CDE até 31/12/2016, todavia, <b>sem a correspondente geração</b> por parte das usinas. Para evitar novos acúmulos, cabe à parcela Ea-1 (a partir do ano de 2017) descontar do orçamento da CDE do ano X os valores reembolsados pela CDE e não consumidos pela empresa no ano X-1. A parcela relativa ao estoque estratégico (Eestr) se refere a uma reserva técnica de carvão para utilização em situações críticas, já reembolsada pela CDE em 2018, não cabendo reembolsos adicionais uma vez que é de responsabilidade da empresa recompor esse montante sempre que for utilizado. Destaca-se que em 2022 está sendo descontada a última parcela do estoque histórico (Ehist).		
72. Com relação ao processo de fiscalização concluído em 2020 pela ANEEL, referente ao reprocessamento dos benefícios da CDE no custeio do carvão mineral no período de 1º/01/2011 a 30/4/2017, e a apuração do estoque do carvão reembolsado pela CDE, nas posições de 31/12/2016 e 31/12/2017, registra-se que as compensações e as entradas de recursos referentes às empresas Diamante (Despacho nº 2.210/2020) e Copel (Despacho nº 2.218/2020) serão concluídas em 2022.		
73. Entretanto, ressalta-se que o resultado da fiscalização da CGT Eletrosul (Despacho nº 2.616/2020) permanece suspenso por meio do Despacho nº 295, de 04 de fevereiro de 2021, em decorrência de decisão judicial e não foi considerado na proposta orçamentária da CCEE. A eventual revogação do Despacho nº 295/2021 poderá ensejar revisão do orçamento da CDE Carvão para o ano de 2023, inclusive com relação à parcela do estoque histórico (Ehist).	Importante que a Aneel defenda sempre as decisões técnicas em todos os níveis da justiça.	
74. Outro destaque recorrente nos últimos anos se refere à UTE Figueira, que está inativa desde meados de 2018 para modernização. Em 2021 a operação comercial da usina foi suspensa por meio do Despacho nº 2.645 e em abril de 2022, mediante o Despacho nº 1.047, a unidade geradora UG1, de 20MW, foi liberada para início da operação em teste. Contudo, até o momento a UTE Figueira não retornou a operar definitivamente.		
75. Conforme consta das Notas Técnicas nº 207/2019-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, nº 76/2021- SGT-SRG/ANEEL e nº 61/2022-SGT-SRG/ANEEL, o estoque custeado pela CDE referente à UTE Figueira em 2019 não foi consumido pela usina em 2019, 2020 e 2021 devido a sua inatividade, e, conforme art. 12 § 3º da REN 1016/2022, foi descontado do cálculo da quantidade efetiva nos orçamentos de 2020, 2021, e 2022 (parcela Ea-1), visto que a previsão de retorno da usina ocorreria posteriormente, nos anos indicados.		
76. Adicionalmente, a Diretoria da ANEEL determinou à CCEE, por meio do Despacho nº 2.940, de 29 de outubro de 2019, que efetuasse reembolso mensal à Copel referente ao carvão mineral nacional, somente após a conclusão das obras de modernização e retorno da operação da UTE Figueira. Além disso, a diretoria também determinou a devolução pela Copel do seu resultado negativo apurado de reembolso nos orçamentos CDE Carvão de 2020 e 2021, por meio dos Despachos nº 2.940/2019 e nº 1.244/2021.		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																
77. No decorrer dos últimos anos a Copel, nos relatórios de acompanhamento encaminhados à SFG, postergou, de forma sucessiva, o retorno a operação comercial. Além disso, é importante registrar que a Copel está sem receber reembolso da CDE desde a publicação do Despacho nº 2.940, de 2019.																																																		
78. Neste contexto, considerando (i) o período no qual a UTE Figueira não estava operando e a Copel recebeu reembolso da CDE (2018-2019), (ii) as devoluções realizadas pela Copel definidas pelos Despachos nº 2.940/2019 e nº 1.244/2021, e (iii) os montantes não descontados referentes ao estoque histórico (Ehist), foi solicitado à CCEE uma apuração dos montantes de carvão mineral custeado, consumido, devolvido e o eventual saldo remanescente. A tabela a seguir resume o levantamento realizado pela CCEE.																																																		
<p><b>Tabela 6 - Apuração dos montantes de carvão mineral referentes à UTE Figueira (2018-2022)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020<sup>1</sup></th> <th>2021<sup>1</sup></th> <th>2022<sup>2</sup></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Compra Mínima Eficiente (t)</td> <td>41.028,00</td> <td>39.000,00</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Consumo eficiente (t)</td> <td>27.044,09</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>E<sub>hist</sub> (t)</td> <td>Considerado no reembolso mensal</td> <td>-4.360,00</td> <td>-5.848,60</td> <td>-5.848,60</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>E<sub>1-1</sub> (t)</td> <td>-</td> <td>-13.983,91</td> <td>-52.983,91</td> <td>-51.483,91</td> <td>-32.733,91</td> </tr> <tr> <td>Fiscalização<sup>3</sup> (t)</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1.951,90</td> <td>1.951,90</td> </tr> <tr> <td>Devolução (t)</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>5.860,00</td> <td>22.646,70</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Saldo (t)</b></td> <td><b>-13.983,91</b></td> <td><b>-52.983,91</b></td> <td><b>-51.483,91</b></td> <td><b>-32.733,91</b></td> <td><b>-36.630,61</b></td> </tr> </tbody> </table> <p><sup>1</sup> Despacho 2.940/2019 determina a devolução de 5.860 (t) de carvão mineral e a suspensão dos reembolsos até que a UTE Figueira volte a operar.</p> <p><sup>2</sup> Despacho 2.218/2020 trata dos valores apurados na Fiscalização dos anos 2011 a 2017, determina o ajuste no E<sub>hist</sub> e no E<sub>1-1</sub>.</p> <p><sup>3</sup> 2018, que resulta no valor líquido de 1.951,9 (t) nos anos de 2021 e 2022.</p> <p><sup>4</sup> Despacho 1.244/2021 determina a devolução de 22.646,70 (t).</p> <p><sup>5</sup> Caso a empresa não retorne a operar em 2022, a devolução esperada é de 36.630,61(t).</p>	Parcela	2018	2019	2020 <sup>1</sup>	2021 <sup>1</sup>	2022 <sup>2</sup>	Compra Mínima Eficiente (t)	41.028,00	39.000,00	-	-	-	Consumo eficiente (t)	27.044,09	-	-	-	-	E <sub>hist</sub> (t)	Considerado no reembolso mensal	-4.360,00	-5.848,60	-5.848,60	-	E <sub>1-1</sub> (t)	-	-13.983,91	-52.983,91	-51.483,91	-32.733,91	Fiscalização <sup>3</sup> (t)	-	-	-	1.951,90	1.951,90	Devolução (t)	-	-	5.860,00	22.646,70	-	<b>Saldo (t)</b>	<b>-13.983,91</b>	<b>-52.983,91</b>	<b>-51.483,91</b>	<b>-32.733,91</b>	<b>-36.630,61</b>		
Parcela	2018	2019	2020 <sup>1</sup>	2021 <sup>1</sup>	2022 <sup>2</sup>																																													
Compra Mínima Eficiente (t)	41.028,00	39.000,00	-	-	-																																													
Consumo eficiente (t)	27.044,09	-	-	-	-																																													
E <sub>hist</sub> (t)	Considerado no reembolso mensal	-4.360,00	-5.848,60	-5.848,60	-																																													
E <sub>1-1</sub> (t)	-	-13.983,91	-52.983,91	-51.483,91	-32.733,91																																													
Fiscalização <sup>3</sup> (t)	-	-	-	1.951,90	1.951,90																																													
Devolução (t)	-	-	5.860,00	22.646,70	-																																													
<b>Saldo (t)</b>	<b>-13.983,91</b>	<b>-52.983,91</b>	<b>-51.483,91</b>	<b>-32.733,91</b>	<b>-36.630,61</b>																																													
79. Destaca-se que o saldo apurado para o ano de 2018 neste levantamento recente realizado pela CCEE, de 13.938,91 t, não foi identificado anteriormente quando da elaboração do orçamento da CDE do ano de 2019.																																																		
80. Desse modo, considerando o contexto da modernização da UTE Figueira e as postergações sucessivas do seu retorno, entendemos como adequado separar o saldo remanescente apurado do reembolso previsto no orçamento da CDE. Nesse sentido, propõe-se a devolução do saldo remanescente de 36.630,61 t, pela Copel à CDE, valorada ao preço previsto para 2023 (R\$ 641,63/t). Entretanto, com o intuito de não impactar o fluxo financeiro da empresa, entendemos que esta devolução poderia ser realizada ao longo de 2023, em seis parcelas.																																																		
81. Adicionalmente, considerando (i) a determinação do Despacho nº 2.940/2019 à CCEE, para que suspendesse o reembolso mensal à Copel referente ao carvão mineral nacional até o retorno da operação da UTE Figueira, (ii) as postergações sucessivas de seu retorno, e que (ii) até o momento a UTE não voltou a operar, com declarações de disponibilidade nula até o final de 2022 para o Operador do Sistema Elétrico (ONS), propomos a exclusão de qualquer previsão de reembolso de carvão mineral à Copel em 2023.																																																		
82. Com relação ao preço estimado para o carvão destinado ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), consta na ANEEL processo específico tratando de solicitação da Diamante para alteração do índice de reajuste contratual do preço do carvão. A análise da área técnica foi consubstanciada na Nota Técnica nº 127/2022-SRG/ANEEL (48550.000902/2022) , a qual recomendou para a Diretoria Colegiada da ANEEL, após avaliação realizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), o reconhecimento, para fins de reembolso pela CDE, do <b>aumento de 3,70%</b> somado ao índice contratual (IPC-A) sobre o preço do carvão mineral, válido a partir de 5/1/2022 até 31/12/2022.																																																		
83. No entanto, muito embora a área técnica tenha recomendado o reconhecimento do reposicionamento do preço do carvão no ano de 2022, também recomendou que as partes signatárias dos contratos de carvão mineral devem avaliar a substituição permanentemente do índice de reajuste dos contratos de fornecimento de carvão, do IPC-A por <b>fórmula paramétrica própria</b> .																																																		
84. Dito isso, apesar do reposicionamento do preço do carvão ainda depender de aprovação da Diretoria Colegiada da ANEEL, entendemos como adequado, para fins de abertura de consulta pública referente ao orçamento de 2023, considerar que o preço do carvão destinado ao CTJL no próximo ano deve considerar o preço reposicionado em 2022 (R\$ 384,16/t), conforme análise contida na Nota Técnica nº 127/2022-SRG/ANEEL, reajustado pela projeção do índice contratual acumulado (IPCA) em 2022, de 5,70% ( <a href="https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2022/09/220930_cc_56_nota_31_visao_geral.pdf">https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2022/09/220930_cc_56_nota_31_visao_geral.pdf</a> ). Desse modo, será considerado inicialmente, para fins do orçamento de 2023, o preço do carvão destinado ao <b>CTJL de R\$ 406,05/t</b> .	Seria conveniente a Aneel informar qual o custo final de geração em R\$/MWh deste novo valor pago pelo carvão mineral.																																																	
85. Ademais, após eventual evolução de processo específico referente a alteração do índice de <b>reajuste contratual do preço do carvão</b> , ajustes ao orçamento CDE poderão ser necessários para cobrir eventuais acréscimos.	<b>O consumidor já paga um valor significativo pelo carvão mineral, favor justificar por que também deve pagar por correções adicionais acima da inflação.</b>																																																	

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																							
<p>86. A tabela abaixo resume os principais valores que compõem a estimativa de reembolso anual referente à competência do ano de 2023, o qual é utilizado no cálculo do orçamento da CDE Carvão. Destaca-se que: não cabe mais reembolso para a parcela de estoque estratégico (Eestr) e nem devolução do estoque histórico (<i>No caso de revogação da suspensão do Despacho 2616/2020, o reembolso para a CGT Eletrosul deverá ser revisito, cabendo ajustes tanto no Ehist como eventualmente em outros componentes</i>); os valores referentes à parcela Ea-1 (que tratam da previsão de estoque no dia 31/12/22) e aos custos que compõe os combustíveis secundários foram informados pelas empresas à CCEE, cabendo análise por parte da <b>fiscalização em momento oportuno</b>.</p>	<p>Fiscalização por parte da Aneel reveste-se de grande importância.</p>																																								
<p><b>Tabela 7 - Orçamento CDE carvão mineral - competência para o ano 2023 (jan a dez)</b></p> <table border="1" data-bbox="176 400 651 632"> <thead> <tr> <th></th> <th>CGT Eletrosul UTE Candiota III</th> <th>Diamante Comp. J. Lacerda</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Q<sub>compra</sub> Compra Mínima - atual (t)</td> <td>1.200.000,00</td> <td>2.400.000,00</td> </tr> <tr> <td>Q<sub>2002</sub> Compra Mínima - contrato 2002 (t)</td> <td>1.600.000,00</td> <td>7.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>H Percentual Eficiência Energética<sup>(a)</sup></td> <td>100,00%</td> <td>91,14%</td> </tr> <tr> <td>Q<sub>eficiente</sub> Compra mínima eficiente (t)</td> <td>1.200.000,00</td> <td>2.187.465,79</td> </tr> <tr> <td>E<sub>hist</sub> Estoque Histórico (t)</td> <td>N/A</td> <td>N/A</td> </tr> <tr> <td>E<sub>hist</sub>/5 Estoque Histórico (t)</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>E<sub>a-1</sub> Estoque custeado pela CDE e não consumido (t)<sup>(b)</sup></td> <td>-</td> <td>670.981,44</td> </tr> <tr> <td>Q<sub>efetiva</sub> Quantidade Efetiva (t)</td> <td>1.200.000,00</td> <td>1.516.484,35</td> </tr> <tr> <td>P<sub>compra</sub> Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)</td> <td>R\$ 139,76</td> <td>R\$ 406,05</td> </tr> <tr> <td>Reembolso carvão</td> <td>R\$ 167.712.900</td> <td>R\$ 615.768.471</td> </tr> <tr> <td>Reembolso combustível secundário</td> <td>R\$ 26.050.986</td> <td>R\$ 25.694.005</td> </tr> <tr> <td><b>Reembolso Total Anual 2023</b></td> <td><b>R\$ 193.763.886</b></td> <td><b>R\$ 641.462.476</b></td> </tr> </tbody> </table> <p><small>(a) A CCEE utilizou os dados da contabilização de janeiro/2022 a agosto/2022 para estimativa do orçamento de 2023. A CCEE, ao realizar o reembolso mensal, considerará a eficiência verificada no ano civil anterior ao reembolso, nos termos do §2º do art. 17 da REN 1.016/2022.</small></p> <p><small>(b) A CCEE ao estimar a parcela Ea-1 considerou para os meses de setembro a dezembro, a previsão de consumo declarada pelo beneficiário, a qual será verificada no final do ano.</small></p>		CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Q <sub>compra</sub> Compra Mínima - atual (t)	1.200.000,00	2.400.000,00	Q <sub>2002</sub> Compra Mínima - contrato 2002 (t)	1.600.000,00	7.000.000,00	H Percentual Eficiência Energética <sup>(a)</sup>	100,00%	91,14%	Q <sub>eficiente</sub> Compra mínima eficiente (t)	1.200.000,00	2.187.465,79	E <sub>hist</sub> Estoque Histórico (t)	N/A	N/A	E <sub>hist</sub> /5 Estoque Histórico (t)	-	-	E <sub>a-1</sub> Estoque custeado pela CDE e não consumido (t) <sup>(b)</sup>	-	670.981,44	Q <sub>efetiva</sub> Quantidade Efetiva (t)	1.200.000,00	1.516.484,35	P <sub>compra</sub> Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)	R\$ 139,76	R\$ 406,05	Reembolso carvão	R\$ 167.712.900	R\$ 615.768.471	Reembolso combustível secundário	R\$ 26.050.986	R\$ 25.694.005	<b>Reembolso Total Anual 2023</b>	<b>R\$ 193.763.886</b>	<b>R\$ 641.462.476</b>		
	CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda																																							
Q <sub>compra</sub> Compra Mínima - atual (t)	1.200.000,00	2.400.000,00																																							
Q <sub>2002</sub> Compra Mínima - contrato 2002 (t)	1.600.000,00	7.000.000,00																																							
H Percentual Eficiência Energética <sup>(a)</sup>	100,00%	91,14%																																							
Q <sub>eficiente</sub> Compra mínima eficiente (t)	1.200.000,00	2.187.465,79																																							
E <sub>hist</sub> Estoque Histórico (t)	N/A	N/A																																							
E <sub>hist</sub> /5 Estoque Histórico (t)	-	-																																							
E <sub>a-1</sub> Estoque custeado pela CDE e não consumido (t) <sup>(b)</sup>	-	670.981,44																																							
Q <sub>efetiva</sub> Quantidade Efetiva (t)	1.200.000,00	1.516.484,35																																							
P <sub>compra</sub> Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)	R\$ 139,76	R\$ 406,05																																							
Reembolso carvão	R\$ 167.712.900	R\$ 615.768.471																																							
Reembolso combustível secundário	R\$ 26.050.986	R\$ 25.694.005																																							
<b>Reembolso Total Anual 2023</b>	<b>R\$ 193.763.886</b>	<b>R\$ 641.462.476</b>																																							
<p>87. Ademais é importante esclarecer que o orçamento CDE Carvão contempla as despesas que serão realizadas ao longo de 2023 e se referem à competência de dezembro/2022 a novembro/2023. A Tabela a seguir detalha por competência e por empresa a previsão de reembolso em 2023.</p>																																									
<p><b>Tabela 8 - Previsão orçamentária de reembolso do carvão mineral para o ano 2023</b></p> <table border="1" data-bbox="176 855 667 1034"> <thead> <tr> <th></th> <th>CGT Eletrosul UTE Candiota III</th> <th>Diamante Comp. J. Lacerda</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Competência: dez/2022</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Caixa: jan/2023</b></td> <td>R\$ 7.769.575</td> <td>R\$ 69.127.315</td> </tr> <tr> <td><b>Competência: jan a nov/2023</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Caixa: fev a dez/2023</b></td> <td>R\$ 175.596.782</td> <td>R\$ 588.227.734</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>R\$ 183.366.357</b></td> <td><b>R\$ 657.355.049</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>R\$ 840.721.406</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	<b>Competência: dez/2022</b>			<b>Caixa: jan/2023</b>	R\$ 7.769.575	R\$ 69.127.315	<b>Competência: jan a nov/2023</b>			<b>Caixa: fev a dez/2023</b>	R\$ 175.596.782	R\$ 588.227.734	<b>Total</b>	<b>R\$ 183.366.357</b>	<b>R\$ 657.355.049</b>		<b>R\$ 840.721.406</b>																					
	CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda																																							
<b>Competência: dez/2022</b>																																									
<b>Caixa: jan/2023</b>	R\$ 7.769.575	R\$ 69.127.315																																							
<b>Competência: jan a nov/2023</b>																																									
<b>Caixa: fev a dez/2023</b>	R\$ 175.596.782	R\$ 588.227.734																																							
<b>Total</b>	<b>R\$ 183.366.357</b>	<b>R\$ 657.355.049</b>																																							
	<b>R\$ 840.721.406</b>																																								
<p>88. Dado o exposto acima, o orçamento da CDE de 2023 previsto para reembolso do carvão mineral nacional é de R\$ 840.721.406<sup>(18 Referente à competência dezembro/2022 a novembro/2023, visto que o reembolso pago em janeiro/2023 se refere à competência de dezembro/2022).</sup></p>																																									
<p>89. Este montante previsto em 2023 é inferior ao orçamento de 2022 em 6% visto que, muito embora tenha ocorrido reajuste nos preços do carvão, (i) não foi considerado em 2023 qualquer reembolso à Copel, e (ii) ocorreu aumento da parcela Ea-1 do CTJL.</p>																																									
<p>90. Contudo, se no momento da aprovação do orçamento CDE se decida por manter previsão orçamentária para a Copel, o PACcarvão terá um acréscimo de R\$ 35.945.070. Ademais, caso a Diretoria da ANEEL também decida pela devolução do saldo remanescente apurado para Copel de 36.630,61 t, nos termos do parágrafo 75, ao longo de 2023, espera-se a entrada de recursos na conta da CDE de R\$23.503.297.</p>																																									
<p><b>III.6 – Baixa Renda e demais Descontos Tarifários na Distribuição</b></p>																																									

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																								
<p>91. Trata-se da função da CDE de compensar descontos tarifários concedidos aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. Os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (19 São elegíveis a receber o benefício da TSEE as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: (i) inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; (ii) inscritos no CadÚnico e com renda mensal de até 3 salários-mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; e (iii) as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos i ou ii. ) são aplicáveis aos consumidores da subclasse residencial Baixa Renda. Os demais descontos são concedidos aos seguintes usuários:</p>																										
(i) gerador e consumidor de fonte incentivada;																										
(ii) atividade de irrigação e aquicultura em horário especial;																										
(iii) agente de distribuição de pequeno porte;																										
(iv) serviço público de água, esgoto e saneamento;																										
(v) classe rural;																										
(vi) subclasse cooperativa de eletrificação rural; e																										
(vii) subclasse serviço público de irrigação.																										
<p>92. Em 2022 ocorreu um incremento significativo na quantidade de famílias beneficiadas, tanto em função da Lei nº 14.203, de 2021, regulada pela REN nº 953, de 2021, que tornou obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da TSEE, como também pelo cenário socioeconômico do País. De dezembro/2021 a setembro/2022 o número de famílias beneficiadas passou para cerca de <b>15 milhões</b>, um aumento de <b>2,3 milhões</b> de famílias (18,1%), e o reembolso mensal atingiu o patamar de R\$ 411,5 milhões.</p>	<p>Ministro Wellington Dias (MDS) afirmou que muitos recebem o Bolsa Família sem ter direito e fará um “pente fino” em 90 dias. Citou que “Somente vamos pagar o benefício a quem legalmente, por critérios sociais, tem o direito”. Assim sendo é importante a Aneel rever os valores de orçamento nesta conta e considerar a questão da inclusão e exclusão automáticas dos beneficiários. Também será necessária a fiscalização das distribuidoras por parte da Aneel para verificação da efetividade das eventuais inclusões e exclusões dos beneficiários.</p>	 <table border="1"> <caption>Tarifa Social - Baixa Renda (R\$ milhões)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Valor (R\$ milhões)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2013</td><td>2.200</td></tr> <tr><td>2014</td><td>2.055</td></tr> <tr><td>2015</td><td>2.166</td></tr> <tr><td>2016</td><td>2.239</td></tr> <tr><td>2017</td><td>2.498</td></tr> <tr><td>2018</td><td>2.440</td></tr> <tr><td>2019</td><td>2.380</td></tr> <tr><td>2020</td><td>2.661</td></tr> <tr><td>2021</td><td>3.656</td></tr> <tr><td>2022</td><td>5.450,500</td></tr> <tr><td>2023-CP</td><td>5.450,500</td></tr> </tbody> </table>	Ano	Valor (R\$ milhões)	2013	2.200	2014	2.055	2015	2.166	2016	2.239	2017	2.498	2018	2.440	2019	2.380	2020	2.661	2021	3.656	2022	5.450,500	2023-CP	5.450,500
Ano	Valor (R\$ milhões)																									
2013	2.200																									
2014	2.055																									
2015	2.166																									
2016	2.239																									
2017	2.498																									
2018	2.440																									
2019	2.380																									
2020	2.661																									
2021	3.656																									
2022	5.450,500																									
2023-CP	5.450,500																									
<p>93. Observa-se ainda que para a tarifa social, a estimativa de repasses da CDE para a subvenção para o orçamento anual da CDE é orientada pelo item 3.2.2 do Submódulo 5.2 do PRORET.</p>																										
<p>“PRORET 5.2 – item 3.2.2 (...) 22. A estimativa de repasses da CDE para a subvenção à TSEE, para fins de aprovação do orçamento anual da CDE, será feita pela ANEEL a partir de informações referentes aos benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos, à projeção de crescimento da carga divulgada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e à projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, e encaminhadas anualmente à CCEE até 15 de setembro de cada ano.”</p>																										
<p>94. Assim, os repasses da CDE para a subvenção à TSEE em 2023 foram estimados em R\$ 5,5 bilhões, compondo a proposta de orçamento apresentada. Esse valor considera os efeitos do novo cadastramento automático, a evolução projetada do mercado de baixa renda e o disposto no PRORET, com um IPCA de 6,4% (Boletim FOCUS 9/09/2022, expectativas de mercado, próximos 12 meses, mediana agregado).</p>	<p>Ministro Wellington Dias (MDS) afirmou que muitos recebem o Bolsa Família sem ter direito e fará um “pente fino” em 90 dias. Citou que “Somente vamos pagar o benefício a quem legalmente, por critérios sociais, tem o direito”. Assim sendo é importante a Aneel rever os valores de orçamento nesta conta e considerar a questão da inclusão e exclusão automáticas dos beneficiários.</p>																									
<p>95. Ressalta-se que a previsão poderá ser revista quando da apreciação do orçamento definitivo, após a Consulta Pública, com intuito de identificar o efeito das ações de atualização cadastral realizadas pelo Ministério da Cidadania em 2022.</p>	<p>Ministro Wellington Dias (MDS) afirmou que muitos recebem o Bolsa Família sem ter direito e fará um “pente fino” em 90 dias. Citou que “Somente vamos pagar o benefício a quem legalmente, por critérios sociais, tem o direito”. Assim sendo é importante a Aneel rever os valores de orçamento nesta conta e considerar a questão da inclusão e exclusão automáticas dos beneficiários.</p>																									

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																												
<p>96. Quanto aos <b>demais subsídios tarifários na distribuição</b>, o valor estimado é de <b>R\$ 9,494 bilhões</b> e considera os valores dos repasses mensais vigentes fixados nas resoluções homologatórias dos processos tarifários de cada distribuidora até agosto/2022, sobre os quais aplicou-se, a partir do respectivo mês de aniversário contratual em 2022, a previsão de variação de <b>mercado de 3,4%</b> (Previsão de Carga ONS-EPE – Planejamento Anual 2022/2026, da 2ª Revisão Quadrimestral), e a previsão de variação de IPCA. Esta previsão também considera os impactos da <b>redução dos descontos</b> nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição de unidades consumidoras classificadas como <b>rural, cooperativa de eletrificação rural</b>, serviço público de água, esgoto e saneamento e serviço público de irrigação, conforme determinado pelo Decreto nº 9.642/2018, alterado pelo Decreto nº 9.744/2019.</p>	<p>Importante, adicionalmente, citar que os descontos tarifários da Distribuição para energia incentivada são crescentes e beneficiam os consumidores livres. Ações da Aneel no sentido de coibir a divisão de usinas geradoras, notadamente, de energia solar e eólica para atender ao disposto no art. 26 da Lei 9427/1996 devem ser implementadas para reduzir a proliferação de outorgas com descontos de 50% na TUSD e TUST. O § 1º-A do Art. 26 da Lei 9427/1996 dispõe:</p> <p><i>§ 1º-A Para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e, conforme regulamentação da Aneel, cogeração qualificada, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicada às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução, pelos aproveitamentos, desde que a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts) e atendam a quaisquer dos seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015).</i></p> <p>Nítidamente tem-se observado algum empreendimentos que usam o mesmo ponto de injeção da carga a mesma rede privada e pertence a um mesmo grupo empreendedor dividir seus empreendimentos para adequação aos limites potencia e assim auferirem ao direito de descontos. Obviamente a Aneel tem instrumentos para coibir esta prática.</p>																																																													
<p><b>III.7 – Descontos Tarifários na Transmissão</b></p>																																																														
<p>97. A Lei nº 13.360/2016, ao dar nova redação ao inciso VII, art. 13, da Lei nº 10.438/2002, permitiu que a CDE também compensasse os <b>descontos concedidos aos usuários da Rede Básica</b>, além dos descontos aplicados aos usuários dos serviços de distribuição, que já eram compensados pela CDE desde 2013.</p>	<p>O ONS no Par/Pel 2022 ciclo 2023-2027 informa a necessidade a de "construção de cerca de 16 mil km de novas linhas de transmissão e 34 mil MVA de acréscimo de capacidade de transformação em subestações novas e existentes. Esses empreendimentos representam um acréscimo da ordem de 10% na extensão das linhas de transmissão e de 9% na potência nominal instalada em transformadores da Rede Básica e da Rede Básica de Fronteira, em relação à rede existente." Denota ainda que "parte significativa da necessidade de investimento na rede de transmissão decorre da expansão da geração eólica e solar fotovoltaica na região Nordeste e em Minas Gerais." Ou seja, os consumidores além de subsidiarem os valores na conta CDE, ainda terão valor adicional no custo de Transmissão quando da revisão ou reajuste tarifário. A Aneel também deve estabelecer valores mais aderentes a estes novos geradores de maneira a não onerar os consumidores.</p>	<p>Fonte ONS ParPel2022 ciclo 23-27</p> <table border="1"> <caption>EVOLUÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA NO SIN (MW)</caption> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>2022</th> <th>2023</th> <th>2024</th> <th>2025</th> <th>2026</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Hidráulica</td> <td>109.200</td> <td>109.200</td> <td>109.200</td> <td>109.700</td> <td>109.900</td> </tr> <tr> <td>Térmica</td> <td>25.300</td> <td>25.900</td> <td>26.500</td> <td>29.100</td> <td>30.500</td> </tr> <tr> <td>PCH</td> <td>6.900</td> <td>7.045</td> <td>7.114</td> <td>7.300</td> <td>7.600</td> </tr> <tr> <td>Biomassa</td> <td>15.100</td> <td>15.477</td> <td>15.980</td> <td>16.200</td> <td>16.400</td> </tr> <tr> <td>Eólica</td> <td>22.900</td> <td>28.100</td> <td>29.000</td> <td>29.900</td> <td>30.100</td> </tr> <tr> <td>Solar</td> <td>6.600</td> <td>10.500</td> <td>11.500</td> <td>12.000</td> <td>13.900</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>29.420</td> <td>38.340</td> <td>52.180</td> <td>54.740</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>186.000</b></td> <td><b>196.222</b></td> <td><b>199.294</b></td> <td><b>204.200</b></td> <td><b>208.400</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><b>222.692</b></td> <td><b>235.784</b></td> <td><b>253.810</b></td> <td><b>259.660</b></td> </tr> </tbody> </table>	Tipo	2022	2023	2024	2025	2026	Hidráulica	109.200	109.200	109.200	109.700	109.900	Térmica	25.300	25.900	26.500	29.100	30.500	PCH	6.900	7.045	7.114	7.300	7.600	Biomassa	15.100	15.477	15.980	16.200	16.400	Eólica	22.900	28.100	29.000	29.900	30.100	Solar	6.600	10.500	11.500	12.000	13.900			29.420	38.340	52.180	54.740	<b>Total</b>	<b>186.000</b>	<b>196.222</b>	<b>199.294</b>	<b>204.200</b>	<b>208.400</b>			<b>222.692</b>	<b>235.784</b>	<b>253.810</b>	<b>259.660</b>
Tipo	2022	2023	2024	2025	2026																																																									
Hidráulica	109.200	109.200	109.200	109.700	109.900																																																									
Térmica	25.300	25.900	26.500	29.100	30.500																																																									
PCH	6.900	7.045	7.114	7.300	7.600																																																									
Biomassa	15.100	15.477	15.980	16.200	16.400																																																									
Eólica	22.900	28.100	29.000	29.900	30.100																																																									
Solar	6.600	10.500	11.500	12.000	13.900																																																									
		29.420	38.340	52.180	54.740																																																									
<b>Total</b>	<b>186.000</b>	<b>196.222</b>	<b>199.294</b>	<b>204.200</b>	<b>208.400</b>																																																									
		<b>222.692</b>	<b>235.784</b>	<b>253.810</b>	<b>259.660</b>																																																									
<p>98. Trata-se dos descontos aplicados nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST dos geradores e consumidores de fontes incentivadas, conforme disposto na Lei nº 9.427/1996 e na Resolução Normativa nº 77/2004.</p>																																																														
<p>99. Na Rede Básica, a compensação desses descontos pela CDE teve início em julho de 2017, de forma concatenada com o ciclo tarifário da TUST.</p>																																																														
<p>100. Para se estimar o recurso destinado a cobrir os descontos na TUST para fontes incentivadas, é preciso prever o valor do Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão – EUSTs a não ser arrecadado em função da concessão do referido desconto.</p>																																																														
<p>101. Para 2023, a estimativa de gastos da CDE com a compensação dos descontos tarifários concedidos aos usuários do serviço de transmissão de energia resultou no montante de <b>R\$ 2,436 bilhões</b>. Para essa estimativa foram considerados: os MUSTs contratados em 2022, a TUST do ciclo 2022/2023 para o 1º semestre e a TUST estimada do ciclo 2023/2024 para o segundo semestre.</p>																																																														

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>102. Observa-se uma variação significativa em relação a <b>2022 (+39%)</b>, o que se justifica ainda pelo relevante <b>crescimento dos pedidos de outorga de geração, em especial de fontes fotovoltaica e eólica</b>, que por sua vez repercutem o comando da Lei nº 14.120/21, que determinou prazo máximo para a concessão de descontos na tarifa de uso dos sistemas de transmissão/distribuição para as fontes alternativas. Abaixo destaca-se parte do comando legal que alterou o art. 26 da Lei nº 9.427/96, publicado em 02/03/2021:</p>	<p>Importante, adicionalmente, citar que os descontos tarifários da Transmissão para energia incentivada são crescentes e beneficiam os consumidores livres. Ações da Aneel no sentido de coibir a divisão de usinas geradoras, notadamente, de energia solar e eólica para atender ao disposto no art. 26 da Lei 9427/1996 devem ser implementadas para reduzir a proliferação de outorgas com descontos de 50% na TUSD e TUST. O § 1º-A do Art. 26 da Lei 9427/1996 dispõe:</p> <p><i>§ 1º-A Para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e, conforme regulamentação da Aneel, cogeração qualificada, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicada às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução, pelos aproveitamentos, desde que a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts) e atendam a quaisquer dos seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.203, de 2015).</i></p> <p>Nítidamente tem-se observado algum empreendimentos que usam o mesmo ponto de injeção da carga a mesma rede privada e pertence a um mesmo grupo empreendedor dividir seus empreendimentos para adequação aos limites potencia e assim auferirem ao direito de descontos. Obviamente a Aneel tem instrumentos para coibir esta prática.</p>	
<p><i>"Art. 26. (...) § 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados: I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamentação da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e"</i></p>		
<b>III.8 – Subvenção Cooperativas de Eletrificação Rural / Pequenas Distribuidoras</b>		
<p>103. Com as alterações promovidas pela Lei nº 13.360/2016, que inseriu o inciso XIII no art. 13 da Lei nº 10.438/2002, e deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 9.427/1996, a ANEEL deverá definir a subvenção da CDE para compensar a reduzida densidade de carga das cooperativas de eletrificação rural, concessionárias e permissionárias, a cada revisão tarifária da supridora, devendo o valor ser atualizado anualmente pelo IPCA nos reajustes tarifários.</p>		
<p>104. A subvenção corresponde ao adicional de receita da supridora decorrente da incorporação dos ativos, mercado e consumidores da suprida.</p>		
<p>105. Conforme estabelece o Submódulo 8.5 do PRORET (20 Aprovado pela REN 788/2017), a partir da definição da subvenção, os <b>descontos vigentes atualmente na TUSD e TE</b> às cooperativas <b>serão retirados gradualmente</b> a cada processo tarifário, no <b>limite</b> do impacto <b>tarifário de 10%</b> do efeito médio final a ser percebido pelos consumidores. Caso o processo resulte em valores superiores a 10%, sem alteração dos descontos, não haverá redução, todavia, não serão dados novos descontos para atingir o limite.</p>		
<p>106. Essa medida aplica-se a partir da regularização da cooperativa de eletrificação rural como permissionária ou a cada processo tarifário da concessionária ou permissionária já regularizada, que suceder a revisão tarifária ordinária da principal concessionária supridora, sempre com efeitos prospectivos, nos termos da regulação da ANEEL.</p>		
<p>107. Tendo em vista os valores das subvenções já homologados nos processos tarifários das cooperativas de eletrificação rural realizados em 2022, está sendo considerada a estimativa de <b>gastos da CDE</b> com essa rubrica no valor total de <b>R\$ 503,1 milhões</b>. São 48 cooperativas que recebem essa subvenção.</p>	<p>As áreas de concessão de cooperativas também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações.</p>	
<p>108. Ainda, tendo em vista a edição da Lei nº 14.299/2022, que institui subvenção econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte, foram incorporados nesta rubrica mais R\$ 72,3 milhões. São atualmente beneficiadas por esta política pública as concessionárias SULGIPE, COOPERALIANÇA, COCEL, DCELT, EFLUL, EFLJC, DÊMEI, <b>DMED</b>, CHESP e NOVA PALMA cujos valores iniciais foram homologados nos respectivos processos tarifários de 2022. A regulamentação deste tema foi objeto da Consulta Pública ANEEL nº 27/2022 que resultou na aprovação de alterações no PRORET na RPO de 22/11/2022.</p>	<p>As áreas de concessão de distribuidoras de menor porte também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações. Temos presenciado, antes da lei, ações de várias destas distribuidoras de menor porte no sentido de reduzir seus custos operacionais e suas despesas com compra de energia, aderindo ao mercado livre. Este formado de estímulo à gestão eficiente deve ser mantido e fiscalizado pela Aneel.</p>	
<b>III.9 – CAFT CCEE</b>		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																												
109. Dentre as principais mudanças instituídas no setor elétrico pela Lei nº 13.360/2016, destaca-se a transferência da gestão da CDE, CCC e RGR, da Eletrobras para a CCEE. Essa mudança institucional ocorreu a partir de 1º de maio de 2017, sendo os recursos para o pagamento dos Custos Administrativos Financeiros e Tributários - CAFTs provenientes da CDE e <b>não podendo exceder 0,2% do orçamento anual</b> (21 §10, art. 4º, da Lei 5.655/1971, inciso XII e §5º, art. 13, da Lei nº 10.438/2002).	Custos de controle são necessários, dentro de normas claras aprovadas pela Aneel e objeto de fiscalização.																																													
110. Os critérios de elaboração, aprovação e fiscalização do CAFTs incorridos pela CCEE na gestão de fundos setoriais é objeto da Resolução Normativa nº 751/2016, resultante da Audiência Pública nº 59/2015.																																														
111. A CCEE informa que os valores estimados para o exercício de 2023 foram ajustados conforme os indicadores macroeconômicos previstos: 8,38% de IPCA, 7,87% de INPC e 8,63% de IGP-M.	<i>O indicador mais usado no setor para atualização dos contratos é o IPCA, entendemos que é somente este que deve ser adotado neste caso. O valor deste índice em 2022 foi de 5,79%.</i>																																													
112. O detalhamento dos CAFTs com as devidas justificativas dos custos de cada rubrica, e planilhas com memórias de cálculo encontram-se no Relatório Premissas Orçamentárias Conta Setoriais, Carta CT-CCEE09614/2022 (: 22 48513.027776/2022-00), cujo resumo está demonstrado abaixo																																														
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 9 - Previsão de CAFTs CCEE – 2023</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSO</th> <th>APROVADO 2022</th> <th>ESTIMADO 2023</th> <th>Δ %</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Recursos Humanos</td> <td>R\$ 3.817.355,66</td> <td>R\$ 4.978.028,28</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>Serviços Jurídicos</td> <td>R\$ 1.554.648,00</td> <td>R\$ 1.554.648,00</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Custos Indiretos</td> <td>R\$ 1.272.063,82</td> <td>R\$ 1.423.210,64</td> <td>12%</td> </tr> <tr> <td>Sustentação Aplicações</td> <td>R\$ 1.017.451,00</td> <td>R\$ 1.143.804,00</td> <td>12%</td> </tr> <tr> <td>Auditoria de Dados</td> <td>R\$ 181.531,56</td> <td>R\$ 196.743,96</td> <td>8%</td> </tr> <tr> <td>Despesas Gerais</td> <td>R\$ 82.718,68</td> <td>R\$ 82.718,68</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Subtotal</b></td> <td><b>R\$ 7.925.768,72</b></td> <td><b>R\$ 9.379.153,57</b></td> <td><b>18%</b></td> </tr> <tr> <td>Ofício 196/2021-SFF/ANEEL</td> <td>-R\$ 579.805,31</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Créditos Tributários</td> <td></td> <td>-R\$ 487.385,48</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>R\$ 7.345.963,41</b></td> <td><b>R\$ 8.891.768,09</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PROCESSO	APROVADO 2022	ESTIMADO 2023	Δ %	Recursos Humanos	R\$ 3.817.355,66	R\$ 4.978.028,28	30%	Serviços Jurídicos	R\$ 1.554.648,00	R\$ 1.554.648,00	-	Custos Indiretos	R\$ 1.272.063,82	R\$ 1.423.210,64	12%	Sustentação Aplicações	R\$ 1.017.451,00	R\$ 1.143.804,00	12%	Auditoria de Dados	R\$ 181.531,56	R\$ 196.743,96	8%	Despesas Gerais	R\$ 82.718,68	R\$ 82.718,68	-	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.925.768,72</b>	<b>R\$ 9.379.153,57</b>	<b>18%</b>	Ofício 196/2021-SFF/ANEEL	-R\$ 579.805,31			Créditos Tributários		-R\$ 487.385,48		<b>Total</b>	<b>R\$ 7.345.963,41</b>	<b>R\$ 8.891.768,09</b>			
PROCESSO	APROVADO 2022	ESTIMADO 2023	Δ %																																											
Recursos Humanos	R\$ 3.817.355,66	R\$ 4.978.028,28	30%																																											
Serviços Jurídicos	R\$ 1.554.648,00	R\$ 1.554.648,00	-																																											
Custos Indiretos	R\$ 1.272.063,82	R\$ 1.423.210,64	12%																																											
Sustentação Aplicações	R\$ 1.017.451,00	R\$ 1.143.804,00	12%																																											
Auditoria de Dados	R\$ 181.531,56	R\$ 196.743,96	8%																																											
Despesas Gerais	R\$ 82.718,68	R\$ 82.718,68	-																																											
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 7.925.768,72</b>	<b>R\$ 9.379.153,57</b>	<b>18%</b>																																											
Ofício 196/2021-SFF/ANEEL	-R\$ 579.805,31																																													
Créditos Tributários		-R\$ 487.385,48																																												
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.345.963,41</b>	<b>R\$ 8.891.768,09</b>																																												
113. O resultado apresentou um total estimado de R\$ 9.379.153,57 (nove milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a uma expectativa de aumento em torno de 18% se comparado aos custos aprovados para o exercício de 2022. A CCEE justifica que o acréscimo ocorre em razão da contratação de recursos humanos, projeção de aumento de horas das demandas operacionais internas, além do efeito de acordos coletivos assumidos pela Câmara.	Entendemos que acordos coletivos específicos não podem fazer parte de aumento de custos da CDE. A Aneel deve estabelecer limites de repasses dentro de valores legais a exemplo das ações tomadas em situações passadas quando da aprovação do orçamento para o ONS.																																													
114. Desse montante, foram deduzidos o valor correspondente aos créditos tributários incidentes sobre o desenvolvimento do Sistema de Gestão Conta Setoriais no valor de R\$ 487.358,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).																																														
115. Assim, o valor total estimado do processo foi apurado em R\$ 8.891.768,09 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos). Após as devidas análises, esta Superintendência considera que os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFTs apresentados pela CCEE para operacionalizar as Contas Setoriais (CDE-CCC-RGR) são pertinentes, com a devida ressalva que ainda serão objeto de fiscalização no decorrer do processo de Monitoramento das Contas Setoriais.	Entendemos que acordos coletivos específicos não podem fazer parte de aumento de custos da CDE. A Aneel deve estabelecer limites de repasses dentro de valores legais a exemplo das ações tomadas em situações passadas quando da aprovação do orçamento para o ONS.																																													
116. Cabe ressaltar, que a SFF monitora periodicamente a gestão da CCEE no âmbito das Contas Setoriais, bem como a conformidade da execução financeira dos CAFTs.	Importante a Aneel manter a fiscalização de conta significativa para o setor.																																													
<b>III.10 – Reserva Técnica</b>																																														
117. A regulamentação da CDE dada pelo Decreto nº 9.022/2017 autoriza a CCEE a encaminhar na proposta orçamentária anual a ser submetida à aprovação da ANEEL, valor da reserva técnica destinada a garantir os compromissos assumidos pelo fundo setorial.																																														
118. Conforme regulamentado pelo Submódulo 5.2 do Proret, o valor da reserva técnica está limitado a <b>5% dos gastos totais da CDE</b> . Na proposta orçamentária encaminhada pela CCEE, está sendo considerado o valor de <b>R\$ 775,53 milhões</b> de reserva técnica, que corresponde a cerca de <b>2,4%</b> dos gastos totais estimados pela CCEE para 2023 e com valor equivalente ao saldo estimado para o final do exercício de 2022. Esse valor seria constituído ao longo do exercício, retendo-se mensalmente o excedente de caixa que for realizado.																																														

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
119. A constituição dessa reserva é considerada razoável e relevante para o gerenciamento do fluxo de caixa desse fundo setorial que já envolve gastos que superam R\$ 30 bilhões. Os fluxos mensais das despesas e das receitas não são lineares e nem coincidentes, e podem ser impactados por frustrações de receitas e gastos extraordinários decorrentes, por exemplo, da inadimplência dos agentes com o pagamento das quotas e de decisões judiciais que afastam regulamentos da ANEEL.		
120. Outra possível utilização da reserva técnica é para permitir a concatenação das quotas da CDE pagas pelas concessionárias de distribuição com as datas dos seus respectivos processos tarifários. Entretanto, essa medida só será possível quando a reserva técnica for constituída na sua integralidade.		
121. Na proposta orçamentária encaminhada pela CCEE, a reserva técnica foi considerada como redutor das fontes de recursos da Conta, mas a regulamentação classifica esse item como destinação de recursos (despesa).		
122. No entanto, considerando o encaminhamento da Diretoria da ANEEL nos processos anteriores, em que não considerou a rubrica na deliberação dos orçamentos da CDE, optou-se por não incluir na presente proposta orçamentária.		
<b>III.11 – Recursos da RGR</b>		
123. A partir da publicação da Lei nº 13.360/2016, os recursos da RGR passaram a ser destinados, conforme definição do Poder Concedente, aos seguintes objetivos:		
(i) Custeio dos estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;		
(ii) Empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º, art. 9º, da Lei nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º, art. 9º, da Lei nº 12.783/2013; e		
(iii) <b>Dispêndios da CDE.</b>		
124. Conforme Lei nº 14.120/2021 ( MP 998/2020), que alterou o artigo 4º da Lei nº 5.655/1971, foram destinados recursos da RGR para o pagamento do valor não depreciado dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas e dos valores não depreciados dos ativos de distribuição contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso, a depender da concordância do Concessionário.		
125. Ainda, o Decreto 9.022/2017, ao final de cada ano civil, o saldo da RGR, correspondente à diferença entre as receitas do fundo (que inclui quotas pagas pelos agentes, reposição de empréstimos concedidos, amortização e juros de reversão, rendimentos financeiros de seus recursos, juros de mora e multas por atraso de pagamentos ao fundo, dentre outros) e as suas destinações, deve ser transferido à CDE.		
126. O detalhamento do orçamento da RGR para 2023 apresentado pela CCEE indica saldo de <b>R\$ 384 milhões</b> ao final do exercício de 2023, no entanto faz ressalva de que tal valor é necessário para adequada gestão do fluxo financeiro da RGR, uma vez que esta não pode receber aportes adicionais da CDE e existe risco na efetiva confirmação das receitas consideradas, o que poderia comprometer o cumprimento das destinações previstas, além de indisponibilidades momentâneas associadas ao descasamento entre datas de recebimento e pagamento no âmbito da conta setorial. Assim conclui em sua proposta orçamentária: “Para o ano de 2023 observa-se um saldo final de <b>R\$ 384 milhões</b> , valor este mínimo e necessário para a cobertura do fluxo de caixa mensal, mitigando a indisponibilidade financeira momentânea ocorrida em quase todos os meses do ano de 2022.”		
127. Neste sentido, na abertura da Consulta Pública, as áreas técnicas acompanham o encaminhamento da CCEE de não considerar no orçamento da CDE a previsão de aporte do saldo atualmente previsto da RGR ao final do exercício de 2023. Durante o período de Consulta Pública serão reavaliados os fluxos financeiros da RGR com vista a identificar a possibilidade de repasse do saldo previsto ou parte dele em prol da redução das quotas anuais da CDE. Ainda, no fechamento da Consulta Pública será conhecido o saldo da RGR ao final de 2022 e suas repercussões nas propostas orçamentárias da CDE e RGR.	Importante que a Aneel, em seus cálculos, apresente o valor superior de montantes para o repasse do saldo da RGR para a CDE.	
<b>III.12 – Aporte Eletrobras / CDE Eletrobras – Lei nº 14.182/2021</b>		

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																		
<p>128. No âmbito do processo de desestatização da Eletrobras, o inciso I da Lei 14.182/2021 dispôs que a <b>Eletrobras aportará na CDE</b>, para fins de modicidade tarifária, o valor correspondente a <b>50% do valor adicionado à concessão pelos novos contratos</b>, nos termos abaixo: “Art. 4º São condições para as novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei: I - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos; (...) § 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do caput deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do caput deste artigo.”</p>																				
<p>129. A Resolução CNPE nº 15/2021 estabeleceu o valor adicionado e o aporte na CDE desde a assinatura do contrato até o ano de 2047, conforme Anexo V da citada Resolução. Em <b>2022</b>, foi realizado o aporte inicial da ordem de <b>R\$ 5 bilhões na CDE</b>, com repasse imediato as distribuidoras beneficiárias tendo por base decisão da Diretoria da ANEEL proferida quando da abertura da Consulta Pública nº 34/2022.</p>																				
<p>130. No encerramento da referida Consulta Pública, em 22/11/2022, foram aprovadas alterações no PRORET, sejam de regras tarifárias como também repercussões na gestão da CDE e rito orçamentário.</p>																				
<p>131. Em específico, foi definido que o recurso associado à desestatização da Eletrobras deve compor o orçamento anual da CDE, com entrada e saída de mesmo valor, uma vez que após aporte ele será imediatamente transferido em benefício das distribuidoras que atendem consumidores no ambiente de contratação regulada – ACR. Desta forma, tal detalhamento tem objetivo a publicização do tema, <b>não afetando a definição das quotas anuais da CDE.</b></p>	<p><i>O valor não afeta o orçamento da CDE, mas é importante lembrar que afeta sim, a tarifa dos consumidores. A cada ano, a partir de 2023, 20% das cotas das usinas hidrelétricas depreciadas valoradas neste ano a R\$ 51/MWh serão substituídas por outras valoradas ao preço de mercado, que varia de cada distribuidora. No caso da Energisa MS o valor médio dos CCEAR's do último reajuste tarifário (Abr/2022) é de R\$ 271,35/MWh, resultando em um aumento no valor das cotas de 432%.</i></p>																			
<p>132. Assim, para 2023, a previsão de aporte é de R\$ 618 milhões, valor identificado como CDE Eletrobras no campo de despesas e Aporte Eletrobras no campo Receitas do orçamento CDE 2023.</p>																				
<p><b>III.13 – Subsídio Geração Distribuída – Lei nº 14.300</b></p>																				
<p>133. Em 6 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.300, que instituiu o Marco Legal da micro e minigeração distribuída – MMGD, trazendo importantes repercussões relacionadas à CDE, em especial para operacionalizar a transferência de recursos para compensar perdas de receitas tarifárias de distribuidoras com unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.</p>																				
<p>134. A regulamentação do tema está em debate na Consulta Pública ANEEL nº 50/2022 (período de contribuição de 27/10 a 12/12/2022), constando proposta de inclusão da nova rubrica de despesa na CDE a qual deve ter como fonte de recurso as tarifas dos consumidores cativos.</p>																				
<p>135. Desta forma, na presente proposta de orçamento foi considerada previsão de <b>subsídios para GD</b> tendo por base o detalhado na Nota Técnica nº 192/2022-SGT/ANEEL, que para o ano de 2023 indica uma necessidade total de recursos da ordem de <b>R\$ 1,4 bilhões</b>. No entanto, considerando que a sistemática de definição dos valores a serem destinados as distribuidoras prevê tratamento semelhante aos demais subsídios da distribuição (ex: rural, fonte incentivada), com <b>homologação nos processos tarifários</b> de cada distribuidora conforme o calendário anual e com repasse em parcelas fixas durante o ano tarifário, ajustou-se a previsão de repasse efetivo em <b>2023 para R\$ 702 milhões</b>.</p>	<p>Conta de subsídio à Geração Distribuída na CDE para o ano 2023 é apenas parte do impacto. O valor maior valor está embutido na tarifa. Sobre estes R\$ 1,4 bilhões aportados à CDE devem ser somados <b>R\$ 4 bilhões</b> referentes aos produtores solares que entraram antes de 7/1/23 e que são suportados pelos demais consumidores nas suas tarifas. <b>No caso da EMS, os consumidores sul-mato-grossenses pagarão um adicional na CDE por conta dos novos geradores distribuídos entrantes a partir de 08/04/2023, data base do reajuste tarifário, um valor de R\$ 35,26 milhões.</b></p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Distribuidora</th> <th>TOTAL (R\$)</th> <th>EMS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Existentes antes de 2023</td> <td>106.762.283</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Entrantes em 2023</td> <td>1.302.214.512</td> <td>52.892.276</td> </tr> <tr> <td>Total Subsídio Tarifa</td> <td>1.408.976.796</td> <td>52.892.276</td> </tr> <tr> <td>Data Reajuste</td> <td></td> <td>08/04/2023</td> </tr> <tr> <td>Total subsídio CDE</td> <td>701.910.770</td> <td>35.261.518</td> </tr> </tbody> </table>	Distribuidora	TOTAL (R\$)	EMS (R\$)	Existentes antes de 2023	106.762.283	-	Entrantes em 2023	1.302.214.512	52.892.276	Total Subsídio Tarifa	1.408.976.796	52.892.276	Data Reajuste		08/04/2023	Total subsídio CDE	701.910.770	35.261.518
Distribuidora	TOTAL (R\$)	EMS (R\$)																		
Existentes antes de 2023	106.762.283	-																		
Entrantes em 2023	1.302.214.512	52.892.276																		
Total Subsídio Tarifa	1.408.976.796	52.892.276																		
Data Reajuste		08/04/2023																		
Total subsídio CDE	701.910.770	35.261.518																		
<p>136. De outro lado faz-se necessário considerar a arrecadação deste valor junto as distribuidoras, as quais terão o repasse assegurado por meio de componente tarifária CDE-TE com aplicação restrita aos consumidores cativos de sua área de concessão. Neste sentido, o valor de R\$ 702 milhões também foi lançado no campo receita como Quotas CDE-GD.</p>																				
<p><b>III.13 – QUOTA CDE USO / CDE GD</b></p>																				
<p>137. Tendo em vista os novos comandos legais relacionados a CDE, a partir de 2023 faz-se necessária a definição de duas quotas anuais, a CDE-Uso e a CDE-GD, que diferem na repercussão final aos consumidores.</p>																				
<p>138. A <b>CDE-Uso deve ser paga por todos os agentes</b> que atendem consumidores finais, <b>cativos e livres</b>, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST). Já a <b>CDE-GD</b>, se aplica às distribuidoras e o repasse tarifário ocorrerá mediante encargo tarifário a ser incluído nas <b>tarifas de energia (TE)</b>, portanto, com repercussão restrita aos <b>consumidores cativos</b>.</p>																				

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																
<p>139. Quanto ao critério de rateio das referidas quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da <b>isenção da subclasse residencial baixa renda</b>, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.</p>																																																																																		
<p>140. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.</p>																																																																																		
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 10 - Trajetória das tarifas de referência da CDE</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>(S/SE/CO) / (N/NE)</th> <th>AT / BT</th> <th>MT / BT</th> <th>BT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2016</td><td>4,53</td><td>1,00</td><td>1,00</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2017</td><td>4,07</td><td>0,92</td><td>0,97</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2018</td><td>3,65</td><td>0,85</td><td>0,94</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2019</td><td>3,28</td><td>0,79</td><td>0,92</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2020</td><td>2,94</td><td>0,73</td><td>0,89</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2021</td><td>2,64</td><td>0,67</td><td>0,87</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2022</td><td>2,37</td><td>0,62</td><td>0,84</td><td>1,00</td></tr> <tr><td><b>2023</b></td><td><b>2,13</b></td><td><b>0,57</b></td><td><b>0,82</b></td><td><b>1,00</b></td></tr> <tr><td>2024</td><td>1,91</td><td>0,53</td><td>0,80</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2025</td><td>1,72</td><td>0,49</td><td>0,77</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2026</td><td>1,54</td><td>0,45</td><td>0,75</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2027</td><td>1,38</td><td>0,42</td><td>0,73</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2028</td><td>1,24</td><td>0,39</td><td>0,71</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2029</td><td>1,11</td><td>0,36</td><td>0,69</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>2030</td><td>1,00</td><td>0,33</td><td>0,67</td><td>1,00</td></tr> </tbody> </table>	Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT	2016	4,53	1,00	1,00	1,00	2017	4,07	0,92	0,97	1,00	2018	3,65	0,85	0,94	1,00	2019	3,28	0,79	0,92	1,00	2020	2,94	0,73	0,89	1,00	2021	2,64	0,67	0,87	1,00	2022	2,37	0,62	0,84	1,00	<b>2023</b>	<b>2,13</b>	<b>0,57</b>	<b>0,82</b>	<b>1,00</b>	2024	1,91	0,53	0,80	1,00	2025	1,72	0,49	0,77	1,00	2026	1,54	0,45	0,75	1,00	2027	1,38	0,42	0,73	1,00	2028	1,24	0,39	0,71	1,00	2029	1,11	0,36	0,69	1,00	2030	1,00	0,33	0,67	1,00		
Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT																																																																														
2016	4,53	1,00	1,00	1,00																																																																														
2017	4,07	0,92	0,97	1,00																																																																														
2018	3,65	0,85	0,94	1,00																																																																														
2019	3,28	0,79	0,92	1,00																																																																														
2020	2,94	0,73	0,89	1,00																																																																														
2021	2,64	0,67	0,87	1,00																																																																														
2022	2,37	0,62	0,84	1,00																																																																														
<b>2023</b>	<b>2,13</b>	<b>0,57</b>	<b>0,82</b>	<b>1,00</b>																																																																														
2024	1,91	0,53	0,80	1,00																																																																														
2025	1,72	0,49	0,77	1,00																																																																														
2026	1,54	0,45	0,75	1,00																																																																														
2027	1,38	0,42	0,73	1,00																																																																														
2028	1,24	0,39	0,71	1,00																																																																														
2029	1,11	0,36	0,69	1,00																																																																														
2030	1,00	0,33	0,67	1,00																																																																														
<p>141. Dado o exposto, para o rateio das quotas anuais da CDE, a diferença metodológica se restringe ao mercado de rateio, na <b>CDE-Uso contemplando cativos e livres</b> e na <b>CDE-GD apenas os cativos</b>.</p>																																																																																		
<p>142. Quanto aos custos totais a serem suportados por cada uma das quotas, temos a <b>CDE-GD</b> sendo responsável pelo subsídio da geração distribuída, no valor de <b>R\$ 702 milhões</b>, e a <b>CDE-Uso</b>, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita, no valor de <b>R\$ 28,983 bilhões</b>.</p>	<p>A existência de subsídios dos consumidores cativos para a Geração Distribuída (98% solar), só para parte entrante a partir dos processos tarifários ao longo de 2023, ficam claros e evidentes.</p>																																																																																	
<p>143. As tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes e o consequente rateio das quotas anuais entre os agentes.</p>																																																																																		
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 11 - Custos Unitários da CDE em 2023</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Região</th> <th rowspan="2">Nível de Tensão</th> <th colspan="2">Custo Unitário (R\$/MWh)</th> </tr> <tr> <th>CDE-USO</th> <th>CDE-GO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">N/NE</td> <td>AT</td> <td><b>23,01</b></td> <td><b>0,81</b></td> </tr> <tr> <td>MT</td> <td><b>33,10</b></td> <td><b>1,17</b></td> </tr> <tr> <td>BT</td> <td><b>40,37</b></td> <td><b>1,43</b></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">S/SE/CO</td> <td>AT</td> <td><b>49,01</b></td> <td><b>1,73</b></td> </tr> <tr> <td>MT</td> <td><b>70,51</b></td> <td><b>2,49</b></td> </tr> <tr> <td>BT</td> <td><b>85,98</b></td> <td><b>3,04</b></td> </tr> </tbody> </table>	Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)		CDE-USO	CDE-GO	N/NE	AT	<b>23,01</b>	<b>0,81</b>	MT	<b>33,10</b>	<b>1,17</b>	BT	<b>40,37</b>	<b>1,43</b>	S/SE/CO	AT	<b>49,01</b>	<b>1,73</b>	MT	<b>70,51</b>	<b>2,49</b>	BT	<b>85,98</b>	<b>3,04</b>	<p>O valor da CDE para um consumidor residencial da EMS será de R\$ 89,02/MWh, o que representa um adicional de 32,8% sobre o valor médio de compra de energia dos CCEAR R\$ 271,35/MWh. Evidente que a energia encarece para a grande maioria dos consumidores que não se beneficia dos subsídios. Ações efetivas devem ser tomadas para evitar este aumento exponencial da conta CDE.</p>																																																							
Região			Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)																																																																														
	CDE-USO	CDE-GO																																																																																
N/NE	AT	<b>23,01</b>	<b>0,81</b>																																																																															
	MT	<b>33,10</b>	<b>1,17</b>																																																																															
	BT	<b>40,37</b>	<b>1,43</b>																																																																															
S/SE/CO	AT	<b>49,01</b>	<b>1,73</b>																																																																															
	MT	<b>70,51</b>	<b>2,49</b>																																																																															
	BT	<b>85,98</b>	<b>3,04</b>																																																																															

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------	---------------------------

Tabela 12 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-Use em 2023								
Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO T USD (MWh)		Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual CDE-USE		Part. %
			SET/21 A A GO/22	2023		2023	2023	
Distribuidoras	N/NE	AT	11.778.811		23,01	R\$ 271.026.004,04	0,94%	
		MT	25.649.443		33,10	R\$ 849.036.664,33	2,93%	
		BT	52.885.551		40,37	R\$ 2.134.871.215,12	7,37%	
	S/SE/ICO	AT	61.460.101		49,01	R\$ 3.012.190.142,52	10,39%	
		MT	103.709.374		70,51	R\$ 7.312.167.298,64	25,23%	
		BT	160.149.942		85,98	R\$ 13.770.226.134,30	47,51%	
Transmissoras	N/NE	AT	18.243.850		23,01	R\$ 419.784.109,90	1,45%	
		MT	0		33,10	R\$ 0,00	0,00%	
		BT	0		40,37	R\$ 0,00	0,00%	
	S/SE/ICO	AT	17.517.108		49,01	R\$ 858.522.199,46	2,96%	
		MT	0		70,51	R\$ 0,00	0,00%	
		BT	0		85,98	R\$ 0,00	0,00%	
Permissonárias	N/NE	AT	0		23,01	R\$ 0,00	0,00%	
		MT	314		33,10	R\$ 10.391.51	0,00%	
		BT	8.353		40,37	R\$ 337.189,36	0,00%	
	S/SE/ICO	AT	28.000		49,01	R\$ 1.372.303,04	0,00%	
		MT	2.009.038		70,51	R\$ 141.649.918,17	0,49%	
		BT	2.456.013		85,98	R\$ 212.038.024,52	0,73%	
			<b>455.905.899</b>		<b>63,57</b>	<b>R\$ 28.983.228.594,81</b>	<b>100,00%</b>	

Tabela 13 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-GD em 2023								
Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TE (MWh)		Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual CDE-TE		Part. %
			SET/21 A A GO/22	2023		2023	2023	
Distribuidoras	N/NE	AT	1.226.701		0,81	R\$ 1.004.802,63	0,14%	
		MT	16.184.342		1,17	R\$ 18.916.908,91	2,70%	
		BT	52.885.551		1,43	R\$ 75.383.849,37	10,74%	
	S/SE/ICO	AT	2.762.085		1,73	R\$ 4.780.053,35	0,68%	
		MT	42.433.158		2,49	R\$ 105.642.845,80	15,05%	
		BT	159.596.206		3,04	R\$ 484.555.410,73	69,03%	
Permissonárias	N/NE	AT	0		0,81	R\$ 0,00	0,00%	
		MT	314		1,17	R\$ 366,93	0,00%	
		BT	8.353		1,43	R\$ 11.906,40	0,00%	
	S/SE/ICO	AT	13.838		1,73	R\$ 23.947,34	0,00%	
		MT	1.648.250		2,49	R\$ 4.103.532,56	0,58%	
		BT	2.466.013		3,04	R\$ 7.487.145,65	1,07%	
			<b>279.234.911</b>		<b>2,51</b>	<b>R\$ 701.910.769,68</b>	<b>100,00%</b>	

144. O mercado considerado para a definição das quotas CDE de 2023 refere-se ao período de setembro/2021 a agosto/2022 (23 As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período).
145. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.
146. As quotas CDE foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2023. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo desta Nota Técnica.
147. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.
148. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da SGT, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa é definida a partir do custo unitário da CDE-Use identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2023, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																										
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 14 - TUST CDE 2023</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="3" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Subsistema</th> <th colspan="3" style="background-color: #4F81BD; color: white;">TUST CDE 2023 (R\$/MWh)*</th> </tr> <tr> <th rowspan="2" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Sem tributos**</th> <th colspan="2" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins</th> </tr> <tr> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">Cumulativo</th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">Não Cumulativo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">N/NE</td> <td style="text-align: center;">23,01</td> <td style="text-align: center;">23,88</td> <td style="text-align: center;">25,35</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">S/SE/CO</td> <td style="text-align: center;">49,01</td> <td style="text-align: center;">50,87</td> <td style="text-align: center;">54,01</td> </tr> </tbody> </table>	Subsistema	TUST CDE 2023 (R\$/MWh)*			Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins		Cumulativo	Não Cumulativo	N/NE	23,01	23,88	25,35	S/SE/CO	49,01	50,87	54,01																											
Subsistema		TUST CDE 2023 (R\$/MWh)*																																										
		Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins																																									
	Cumulativo		Não Cumulativo																																									
N/NE	23,01	23,88	25,35																																									
S/SE/CO	49,01	50,87	54,01																																									
<p>149. Para as permissionárias de distribuição as quotas anuais efetivas devem ser definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, tendo por referência o custo unitário vigente da CDE USO, e agora também da CDE-GD, aplicados ao respectivo mercado de referência. Tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição.</p>																																												
<p>150. Em função do critério de rateio, o impacto tarifário das quotas CDE é diferenciado por região e por nível de tensão. Para a CDE-Usado que sinaliza uma redução discreta de -4,1% em relação ao valor de 2022, temos um efeito médio tarifário maior a ser percebido pelos consumidores das regiões S/SE/CO conectados em AT e menor para os consumidores das regiões N/NE conectados na BT.</p>																																												
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 15 – Variação do Custo Unitário da CDE-Usado em 2023</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Região</th> <th rowspan="2" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Nível de Tensão</th> <th colspan="4" style="background-color: #4F81BD; color: white;">Custo Unitário (R\$/MWh) - CDE USO</th> </tr> <tr> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">2022</th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">2023</th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">Δ</th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">N/NE</td> <td style="text-align: center;">AT</td> <td style="text-align: center;">23,38</td> <td style="text-align: center;">23,01</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-1,6%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">MT</td> <td style="text-align: center;">31,67</td> <td style="text-align: center;">33,10</td> <td style="text-align: center;">1,43</td> <td style="text-align: center;">4,5%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">BT</td> <td style="text-align: center;">37,70</td> <td style="text-align: center;">40,37</td> <td style="text-align: center;">2,67</td> <td style="text-align: center;">7,1%</td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">S/SE/CO</td> <td style="text-align: center;">AT</td> <td style="text-align: center;">55,40</td> <td style="text-align: center;">49,01</td> <td style="text-align: center;">-6,39</td> <td style="text-align: center;">-11,5%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">MT</td> <td style="text-align: center;">75,06</td> <td style="text-align: center;">70,51</td> <td style="text-align: center;">-4,55</td> <td style="text-align: center;">-6,1%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">BT</td> <td style="text-align: center;">89,35</td> <td style="text-align: center;">85,98</td> <td style="text-align: center;">-3,37</td> <td style="text-align: center;">-3,8%</td> </tr> </tbody> </table>	Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh) - CDE USO				2022	2023	Δ	%	N/NE	AT	23,38	23,01	-	-1,6%	MT	31,67	33,10	1,43	4,5%	BT	37,70	40,37	2,67	7,1%	S/SE/CO	AT	55,40	49,01	-6,39	-11,5%	MT	75,06	70,51	-4,55	-6,1%	BT	89,35	85,98	-3,37	-3,8%		
Região			Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh) - CDE USO																																								
	2022	2023		Δ	%																																							
N/NE	AT	23,38	23,01	-	-1,6%																																							
	MT	31,67	33,10	1,43	4,5%																																							
	BT	37,70	40,37	2,67	7,1%																																							
S/SE/CO	AT	55,40	49,01	-6,39	-11,5%																																							
	MT	75,06	70,51	-4,55	-6,1%																																							
	BT	89,35	85,98	-3,37	-3,8%																																							
<p>151. Os gráficos a seguir apresentam estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE de 2023 para os consumidores com conexão em baixa tensão.</p>																																												
<p style="text-align: center;"><b>Tabela 14 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE 2023 por região – Baixa Tensão</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;"></th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">N/NE</th> <th style="background-color: #4F81BD; color: white;">S/SE/CO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">CDE-Usado</td> <td style="text-align: center;">0,37%</td> <td style="text-align: center;">-0,50%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">CDE-GD</td> <td style="text-align: center;">0,20%</td> <td style="text-align: center;">0,45%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">CDE (Calivos)</td> <td style="text-align: center;">0,57%</td> <td style="text-align: center;">-0,05%</td> </tr> </tbody> </table>		N/NE	S/SE/CO	CDE-Usado	0,37%	-0,50%	CDE-GD	0,20%	0,45%	CDE (Calivos)	0,57%	-0,05%																																
	N/NE	S/SE/CO																																										
CDE-Usado	0,37%	-0,50%																																										
CDE-GD	0,20%	0,45%																																										
CDE (Calivos)	0,57%	-0,05%																																										
<p><b>IV. DO DIREITO</b></p>																																												
<p>152. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: MPv 998/2020; Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016, 14.120/2021, 14.146/2021, 14.182/2021, 14.203/2021, 14.299/2022, 14.300/2022; Decretos 4.541/2002, 7.246/2010, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.</p>																																												
<p><b>V. DA CONCLUSÃO</b></p>																																												
<p>153. Tendo em vista a consolidação do orçamento anual da CDE de 2023 pela CCEE, as diretrizes legais, os procedimentos e metodologias de cálculo do Submódulo 5.2 do Proret, as análises constantes desta Nota Técnica e a relevância da matéria, conclui-se pela instauração de consulta pública, por meio de intercâmbio documental, pelo prazo máximo de <b>45 dias</b>, para obter subsídios e informações adicionais quanto à proposta orçamentária em tela, que resulta no total de gastos de R\$ 33,427 bilhões, incluindo:</p>																																												
<p>(i) as quotas anuais da <b>CDE – USO</b>, a serem pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia que atendem consumidores finais, no valor total de R\$ 28,983 bilhões;</p>																																												
<p>(ii) as quotas anuais da <b>CDE – GD</b>, a serem pagas pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de R\$ 702 milhões; e</p>																																												

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																										
<p>(iii) os custos unitários da CDE de 2023, definidos em R\$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:</p>	<p>Percebe-se um custo relativo da CDE extremamente alto, de 32,8%, em relação ao custo de produção de energia que ainda serão acrescidos de impostos, PIS COFINS e ICMS.</p>																											
<p><b>Tabela 15 - Custos Unitários da CDE em 2023</b></p> <table border="1" data-bbox="181 323 562 507"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Região</th> <th rowspan="2">Nível de Tensão</th> <th colspan="2">Custo Unitário (R\$/MWh)</th> </tr> <tr> <th>CDE-USO</th> <th>CDE-GD</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">N/NE</td> <td>AT</td> <td>23,01</td> <td>0,81</td> </tr> <tr> <td>MT</td> <td>33,10</td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>BT</td> <td>40,37</td> <td>1,43</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">S/SE/CO</td> <td>AT</td> <td>49,01</td> <td>1,73</td> </tr> <tr> <td>MT</td> <td>70,51</td> <td>2,49</td> </tr> <tr> <td>BT</td> <td>85,98</td> <td>3,04</td> </tr> </tbody> </table>	Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)		CDE-USO	CDE-GD	N/NE	AT	23,01	0,81	MT	33,10	1,17	BT	40,37	1,43	S/SE/CO	AT	49,01	1,73	MT	70,51	2,49	BT	85,98	3,04	<p>O valor da CDE para um consumidor residencial da EMS será de R\$ 89,02/MWh, o que representa um adicional de 32,8% sobre o valor médio de compra de energia dos CCEAR R\$ 271,35/MWh. Evidente que a energia encarece para a grande maioria dos consumidores que não se beneficia dos subsídios. Ações efetivas devem ser tomadas para evitar este aumento exponencial da conta CDE.</p>	
Região			Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)																								
	CDE-USO	CDE-GD																										
N/NE	AT	23,01	0,81																									
	MT	33,10	1,17																									
	BT	40,37	1,43																									
S/SE/CO	AT	49,01	1,73																									
	MT	70,51	2,49																									
	BT	85,98	3,04																									
<b>VI. DA RECOMENDAÇÃO</b>																												
<p>154. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.007804/2022-49, recomenda-se instaurar consulta pública, por intercâmbio documental, no período de 45 dias, a fim de colher subsídios e informações adicionais sobre a proposta de orçamento da CDE de 2023 e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica que atendem consumidores finais.</p>																												
<p>155. Também, face aos prazos envolvidos até a deliberação final deste processo, recomenda-se aprovar as quotas mensais provisórias da CDE-USO, com valor identificado no Anexo I, a serem recolhidas a partir de janeiro/2023 pelas concessionárias de distribuição até o dia 10 do mês de competência.</p>																												
BRUNO MOREIRA DE CARVALHO Especialista em Regulação (SFF)																												
DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO Especialista em Regulação (SRD)																												
MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ Especialista em Regulação (SRG)																												
GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA Especialista em Regulação (SRG)																												
PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA Especialista em Regulação (SRG)																												
ALEXANDRE CASTRO CALDAS Analista Administrativo (SFF)																												
ANDRÉ VALTER FEIL Especialista em Regulação (SGT)																												
De acordo,																												
FELIPE ALVES CALABRIA Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração																												
DAVI ANTUNES LIMA Superintendente de Gestão Tarifária																												
CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira																												
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição																												
<p>Consulte a autenticidade deste documento em <a href="http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx">http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx</a>, informando o código de verificação EDCA3AEC006D9EAD Documento assinado digitalmente. Número: 48581.002635/2022-00</p>																												